



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDACTED]  
(Fazenda PALAC)  
PERÍODO  
14/05 A 20/05/2010



LOCAL: Colméia - TO  
LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA:  
ATIVIDADE PRINCIPAL: Pecuária  
ATIVIDADE FISCALIZADA: Pecuária  
SISACT: 1036



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ÍNDICE

Equipe	4
<b>DO RELATÓRIO</b>	
A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR.....	5
B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	5
C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:.....	6
D. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE.....	9
E. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA.....	9
F. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS.....	10
G. DAS IRREGULARIDADES DA ÁREA TRABALHISTA.....	31
G.1. Falta de registro dos empregados e admissão de trabalhadores sem CTPS.....	31
G.2. Manter empregado com idade inferior a 18 anos em atividade em locais insalubres ou perigosos, conforme regulamento; e em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral ou social.....	32
G.3. Atraso no pagamento dos salários e falta da formalização do recibo de pagamento.....	33
G.4. Falta de registro da jornada de trabalho e de concessão do descanso semanal remunerado - DSR.....	34
H. DAS IRREGULARIDADES LIGADAS À SAÚDE E À SEGURANÇA DO TRABALHADOR.....	34
H.1. Não realização de exame médico admissional.....	34
H.2. Área de Vivência.....	35
H.2.1- Falta de alojamentos.....	35
H.2.2- Alojamentos sem portas e janelas capazes de garantir a vedação e a segurança.....	36
H.2.3- Deixar de disponibilizar camas ou redes nos alojamentos.....	36
H.2.4- Não dotar o alojamento de armários individuais.....	36
H.2.5- Manter área de vivência que não possua condições adequadas de asseio, conservação e higiene.....	37
H.2.6- Manter área de vivência que não possua iluminação e/ou ventilação adequadas.....	38
H.2.7- Não disponibilizar local adequado para o preparo de alimentos aos trabalhadores.....	38
H.2.8- Fornecer água em condições não higiênicas e permitir a utilização de copos coletivos.....	39
H.2.9- Não disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.....	40
H.2.10- Não disponibilizar locais para refeições aos trabalhadores.....	41
H.3. Locais de Trabalho.....	41
H.3.1- Falta de abrigos contra intempéries nas frentes de trabalho que protejam os trabalhadores durante as refeições.....	41
H.3.2- Não disponibilizar água aos trabalhadores nos locais de trabalho.....	42
H.3.3- Não disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores nos locais de trabalho.....	42



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

H.3.4- Não fornecer equipamento de proteção individual aos trabalhadores. ...	43
H.3.5- Deixar de garantir que ferramentas de corte sejam guardadas e transportadas em bainha. ....	44
H.3.6- Não disponibilizar ferramentas aos trabalhadores. ....	44
H.4. Agrotóxico. ....	44
H.4.1- Não fornecer instruções suficientes aos trabalhadores que manipulem agrotóxicos e aos trabalhadores que desenvolvam atividade em áreas onde possa haver exposição aos mesmos. ....	45
H.4.2- Não fornecer equipamento de proteção individual e vestimentas aos trabalhadores expostos a agrotóxicos. ....	45
H.4.3- Armazenar agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com as normas e/ou especificações constantes dos rótulos e bulas. ....	46
H.4.4- Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que se situe a menos de 30 m de habitações ou locais onde são conservados alimentos. ....	47
I. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GRUPO MÓVEL. ....	47
J. CONCLUSÃO .....	60

**ANEXOS**

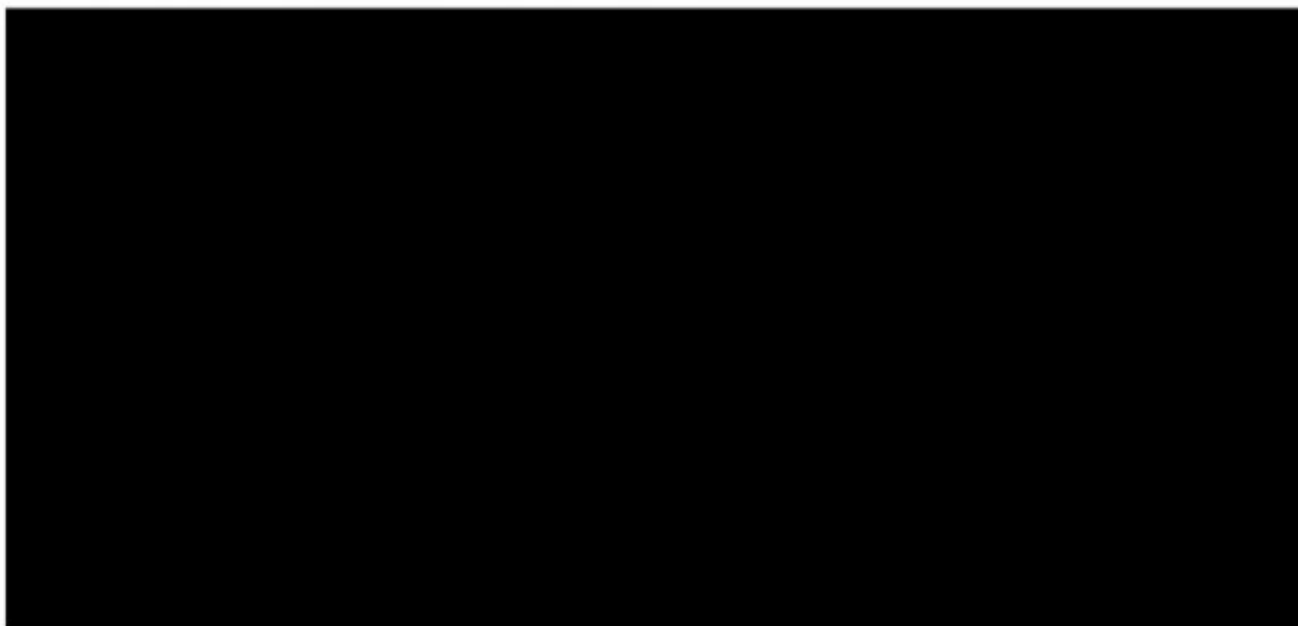
1. Notificação para Apresentação de Documentos (NAD)	A001
2. Procuração	A002
3. Cópia dos documentos pessoais do empregador	A003
4. Cópias dos documentos da propriedade da terra	A004
5. Termos de declaração dos trabalhadores (MTE)	A016
6. Termos de declaração dos trabalhadores (DPF)	A030
7. Cópia do Termo de Ajustamento de Conduta (MPT)	A057
8. Planilha de Cálculos Rescisórios	A067
9. Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho -TRCT	A068
10. Verificação física do trabalhador menor, Termo de afastamento, cópia da certidão de nascimento, TRCT do trabalhador menor	A087
11. Cópias das guias de seguro desemprego	A091
13. Cópias dos Autos de Infração	A110
14. Notificações	A182
15. Relação de CPTS Emitidas	A184
16. Cópia do Auto de Apreensão e Guarda	A185
17. Cópias do caderno apreendido	A186



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

**EQUIPE**

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**



\*\*\*\*\*



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

### A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- 1) Período da ação: 14/05 a 20/05/20010
- 2) Empregador: [REDACTED]
- 3) CEI: 50.019.13317-86
- 4) CPF [REDACTED]
- 5) CNAE: 0151-2/03
- 6) Localização: Fazenda Palac. Rodovia TO 336. 13,5 km a dentro de vicinal a direita localizada a 17 km da cidade de Colméia, no sentido de Conceição do Araguaia-PA. Gleba Pequizeiro. Colméia - TO. CEP:77730-000.
- 7) Endereço para Correspondência [REDACTED]
- 8) Endereço do Empregador: [REDACTED]
- 9) Telefones do Empregador: [REDACTED]
- 10) Procurador do Empregador [REDACTED]
- 11) CPF [REDACTED]
- 12) Endereço Procurador: [REDACTED]
- 13) Telefones do Procurador: [REDACTED]
- 14) Intermediador de Mão-de-Obra: [REDACTED]
- 15) CPF [REDACTED]
- 16) Endereço Intermediador: [REDACTED]
- 17) Telefone do Intermediador [REDACTED]

### B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

- 1) EMPREGADOS ALCANÇADOS: 22
- 2) EMPREGADOS NO ESTABELECIMENTO: 22
- 3) REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL: 22
- 4) RESGATADOS: 20
- 5) VALOR LÍQUIDO RECEBIDO NA RESCISÃO: R\$ 44.236,12<sup>1</sup>
- 6) NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS: 29
- 7) TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA: 01
- 8) NÚMERO DE MULHERES: 00
- 9) NÚMERO DE MENORES (16-18 ANOS): 01
- 10) GUIAS SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS: 19<sup>2</sup>
- 11) NÚMERO DE CTPS EMITIDAS: 05

<sup>1</sup> Além desse valor, foi pago ao trabalhador menor o valor de R\$ 2.956,33 a título de indenização por danos morais individuais, em decorrência de Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho.

<sup>2</sup> Um dos trabalhadores resgatados era menor de 18 anos, razão pela qual não foi emitida guia de seguro desemprego para ele.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE RESCUEZIZAÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

**C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:**

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	01927110-7	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2	01927886-1	001428-1	Manter empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos prestando serviços em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral ou social.	art. 403, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
3	01927111-5	001431-1	Manter empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento.	art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
4	01927887-0	000057-4	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.	art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
5	01927112-3	000001-9	Admitir empregado que não possua CTPS.	art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
6	01927113-1	001398-6	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
7	01927888-8	000036-1	Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.	art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
8	01927114-0	001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
9	01927889-6	131343-6	Deixar de disponibilizar alojamentos aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
10	01927115-8	131375-4	Disponibilizar alojamento que não tenha portas e janelas capazes de oferecer boas condições de ventilação e segurança.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
11	01927890-0	131346-0	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
12	01927116-6	134470-0	Manter áreas de vivência que não	art. 13 da Lei nº



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

			possuam iluminação e/ou ventilação adequada(s).	5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
13	01927891-8	131344-4	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
14	01927117-4	131181-6	Armazenar agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com as normas da legislação vigente e/ou as especificações do fabricante constantes dos rótulos e bulas.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.18 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
15	01927892-6	131179-4	Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que se situe a menos de 30 m de habitações ou locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
16	01927118-2	131147-6	Deixar de fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamentos de proteção individual e/ou vestimentas adequadas aos riscos ou fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamento de proteção individual e/ou vestimenta que propicie(m) desconforto térmico prejudicial ao trabalhador.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
17	01927893-4	131136-0	Deixar de fornecer instruções suficientes aos trabalhadores que manipulem agrotóxicos, adjuvantes ou afins e/ou aos trabalhadores que desenvolvam atividade em áreas onde possa haver exposição direta ou indireta a agrotóxicos, adjuvantes ou afins.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.7 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
18	01927119-1	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assumira suas atividades.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
19	01927894-2	131341-0	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
20	01927120-4	131342-8	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
21	01927895-1	131372-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

			trabalhadores das intempéries durante as refeições.	31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
22	01927121-2	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
23	01927896-9	131202-2	Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
24	01927897-7	131207-3	Deixar de garantir que as ferramentas de corte sejam guardadas e/ou transportadas em bainha.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.4, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
25	01927122-1	131373-8	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
26	01927898-5	131374-6	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
27	01927123-9	131475-0	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
28	01927899-3	131388-6	Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
29	01927124-7	131363-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

#### **D. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE**

Partindo da cidade de Colméia na Rodovia TO 336, no sentido de Conceição do Araguaia- PA. Percorre-se 17 km desde a cidade de Colméia até a primeira vicinal localizada à direita da rodovia. Segue-se na vicinal por 6 quilômetros até uma ponte sobre o rio Barreira (coordenadas geográficas: S8°35'53.82"W048°50'27.22"). Percorre-se mais 01 km e dobra-se na bifurcação à esquerda. Segue-se por mais 5 quilômetros até nova bifurcação (coordenadas geográficas: S8°33'43.77" W048°49'42.63"), onde dobra-se a direita, percorrendo-se mais 2,5 quilômetros até a entrada da Fazenda Palac, localizada ao lado direito da vicinal. (coordenadas geográficas: S8°32'45.07" W048°48'55.11").

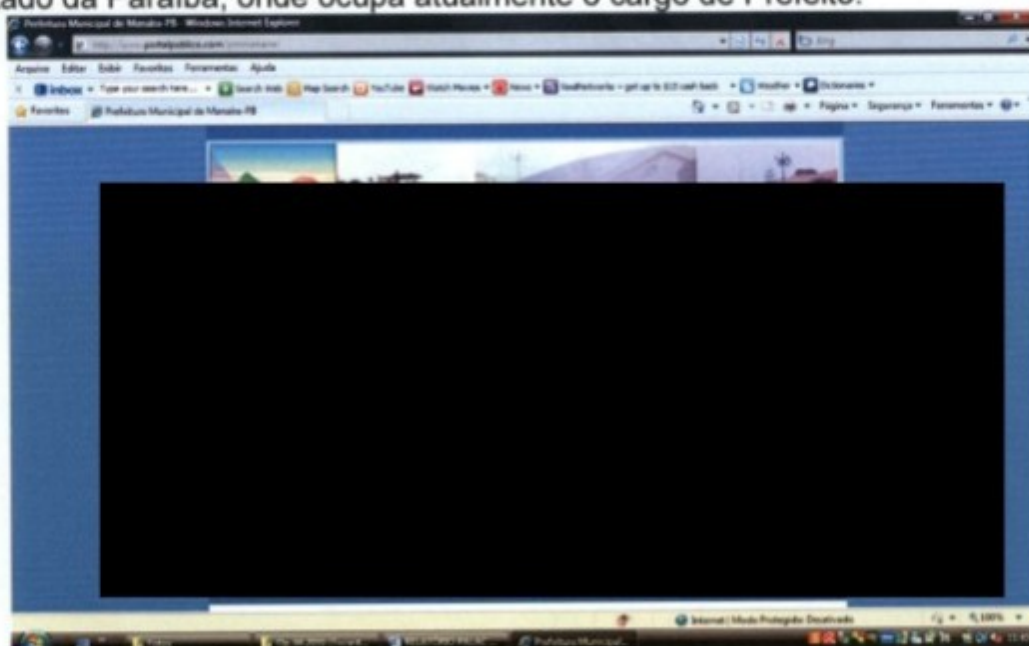
#### **E. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA**

Trata-se de média propriedade rural, cuja área total é de 493,03 hectares, conforme cadastro do imóvel junto ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, cópia em anexo às fls. A008.

A propriedade fiscalizada, onde é preponderantemente desenvolvida a atividade de criação de gado de corte e de gado bovino leiteiro, é explorada economicamente pelo Sr. [REDACTED] que mantém no local aproximadamente 400 reses das raças Simental e Girolanda.

Parte do pasto da fazenda é alugada, e nessa área são mantidas em média 520 cabeças de gado.

O proprietário da Fazenda Palac é político conhecido na região de Manaira no estado da Paraíba, onde ocupa atualmente o cargo de Prefeito.



Extraído do site: <http://www.portalpublico.com/pmmanaira/>



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

**F. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS**

Verificamos, ao entrar na fazenda, que na área da sede havia 4 (quatro) edificações, a saber, a casa de um vaqueiro, a casa sede, um galpão utilizado para diversos fins, e um curral

Na primeira edificação, à esquerda, residia um vaqueiro com sua família, mulher e dois filhos.



Moradia do Vaqueiro.



À esquerda ficava a casa sede. Próximos a esta o galpão e o curral.



Casa sede (amarela) e galpão (esq.). À direita, o galpão e o curral.



Curral.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Na casa sede permanecia alojado em um cômodo o ajudante de vaqueiro.

No galpão permaneciam máquinas, equipamentos e implementos agrícolas. No local estavam ainda armazenados - de forma totalmente irregular - diversos agrotóxicos, utilizados na fazenda, bem como bombas costais para aplicação dos produtos.

Não havia restrição de acesso ou qualquer sinal que indicasse perigo de contaminação. Verificamos que o agrotóxico e suas embalagens eram manipulados pelos trabalhadores com o mesmo descuido com que era armazenado. Inquiridos no curso da fiscalização os aplicadores de agrotóxicos, estes demonstraram não ter informações sobre os riscos inerentes ao manuseio do produto ou sobre medidas de prevenção necessárias para evitá-los ou minimizá-los. Informaram, ainda, que não houveram recebido qualquer Equipamento de Proteção Individual e que trabalhavam com roupas de sua propriedade.



Galpão.



Galpão que armazenava máquinas, equipamentos, ferramentas e agrotóxicos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Agrotóxicos e bombas costais para aplicação dos produtos, armazenados no galpão...



... junto a equipamento para montaria...



... e sal para o gado.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE RESCUEÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE RESCUEÇÃO PARA ERADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Herbicida seletivo sistêmico "Aminol 806", produto nocivo à saúde e perigoso para o meio ambiente.



Trop, herbicida sistêmico de ação total, não seletivo, irritante para pele e olhos e perigoso para o meio ambiente.



Estante onde havia armazenado o inseticida e acaricida sistêmico "Tamaron", produto com Classificação Toxicológica II, altamente tóxico...

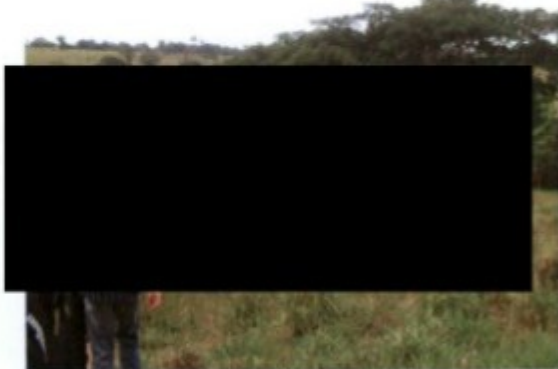


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



... e Classificação do Potencial de Periculosidade Ambiental II, muito perigoso para o meio ambiente.

Em diligências, apurou-se que outros 20 trabalhadores estavam em atividade na fazenda, roçando pasto e aplicando agrotóxicos, instalados a aproximadamente 2Km da área da sede, do outro lado da estrada de acesso a essa área, em um terreno inclinado, em três locais próximos e distintos.



Chegada da equipe ao local onde estavam instalados os trabalhadores em atividades de roço.

Um dos locais de permanência dos obreiros era uma construção em alvenaria, com quatro cômodos, chamada pelos trabalhadores de "barracão", onde permaneciam 7 deles, a saber:





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Construção de alvenaria conhecida como "barracão".



Varanda do "barracão".



"Barracão" (vista lateral).



A edificação se encontrava em péssimo estado de conservação. O telhado feito de telhas de barro apresentava diversos buracos. As portas internas e externas, bem como as janelas não possuíam trancas e as janelas não possuíam vidros ou somente possuíam parte deles. Assim, não ofereciam vedação e proteção necessárias, deixando os trabalhadores expostos a intempéries e a incursões de pequenos animais, bem como de pessoas estranhas ao convívio dos obreiros. Havia muito lixo à volta de todo o local. No interior, as paredes eram repletas de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

fezes de morcegos que coabitavam com os trabalhadores a edificação. As estruturas de madeira para sustentação do telhado estavam infestadas por cupins.



Portas sem tranças.



Janelas sem vidros.



Morcegos no teto.







MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Paredes repletas de fezes de morcegos.



Lixo à volta da estrutura.



Os trabalhadores permaneciam em três cômodos e na varanda. Dormiam em redes adquiridas a expensas próprias. Nos cômodos misturavam-se os pertences dos trabalhadores - espalhados pelo chão em meio à abundante sujeira, pendurados nas redes ou dentro de sacolas - com alimentos, ferramentas diversas, velas e outros objetos, já que não havia armários no local.



Cômodos onde dormiam os trabalhadores. Notem-se os pertences dos obreiros, no chão ou pendurados...



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE REALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE REALIZAÇÃO PARA ERADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



...misturados a ferramentas de trabalho, velas, embalagens de óleo, alimentos e outros produtos.



Passagem entre cômodos, onde também permaneciam trabalhadores.

Um dos cômodos da edificação havia servido, em alguma época anterior, como banheiro. Quando da fiscalização, no entanto, encontrava-se completamente inutilizado. Não dispunha de louça sanitária e não havia fornecimento de água. O local, repleto de lixo, servia apenas como abrigo para os morcegos encontrados em quantidade na junção da parede com o teto do cômodo.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE RESCATE E REABILITAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE RESCATE PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Banheiro inutilizado, sem louça, sem água e com morcegos no teto.

Embora houvesse instalação elétrica no local, não havia energia o que, segundo os trabalhadores, se devia ao fato de o empregador não pagar as correspondentes contas.



Tomadas (esq.) e bocal para lâmpada (dir).

O segundo local onde permaneciam 11 trabalhadores - a saber, [REDACTED]



Depósito de sal visto do alto do terreno onde estavam os três locais utilizados à guisa de alojamento de trabalhadores (esq). "Interior" do depósito de sal (dir).



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

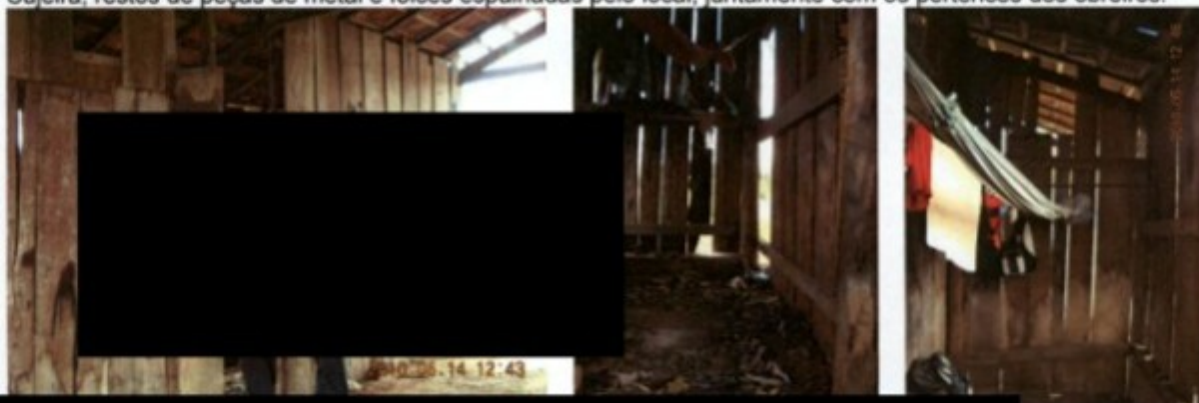
Os onze trabalhadores permaneciam em redes amontoadas pela estrutura. O local não possuía paredes a não ser por uma proteção de tábuas, nos fundos, que delimitava um espaço onde permaneciam dois dos trabalhadores. O telhado, em telhas de barro, apresentava vários buracos. Dessa forma, de maneira ainda mais contundente que no "barracão", os trabalhadores que permaneciam na antiga casa de sal ficavam expostos às intempéries, bem como às incursões de animais e pessoas estranhas ao seu convívio. Restos de sal, lixo de toda espécie, ferramentas e utensílios e materiais diversos estavam espalhados pelo local, juntamente com as redes e os pertences dos trabalhadores que ficavam pendurados na precária estrutura de madeira que sustentava a edificação.



Redes dos trabalhadores em meio a materiais diversos.



Sujeira, restos de peças de metal e foices espalhadas pelo local, juntamente com os pertences dos obreiros.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Os outros dois trabalhadores restantes, [REDACTED] permaneciam em outro espaço de madeira que originariamente era um chiqueiro construído ao lado do "barracão". Esses trabalhadores estavam submetidos a condições tão degradantes quanto as dos demais instalados nos dois locais já descritos. Além de se tratar de um chiqueiro, o local já não se prestava sequer à instalação de porcos, como se vê nas fotografias que seguem:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Chiqueiro, ao lado do "barracão", onde permaneciam dois trabalhadores do roço.



O local não oferecia qualquer condição de habitabilidade.



Redes e pertences dos trabalhadores



As refeições dos trabalhadores instalados nos três locais descritos eram preparadas no barracão, por um dos obreiros, em condições totalmente inadequadas.

Os alimentos eram manipulados e processados em uma varanda coberta nos fundos da edificação, sem condições de higiene e asseio, em uma tábua encostada a uma das paredes, onde eram mantidos também os utensílios de cozinha, e em uma pia imunda. As águas usadas escorriam a céu aberto e havia profusão de lixo



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

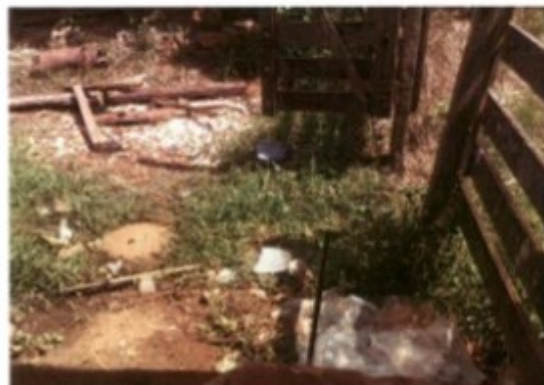
à volta do local onde eram processados os alimentos. Não havia qualquer recipiente para coleta de lixo ou local fechado para armazenar alimentos ou utensílios.



Tábua de madeira rústica onde eram manipulados os alimentos.



Pia onde eram manipulados alimentos e lavados utensílios.



Os víveres ficavam armazenados no mesmo cômodo onde dormia o trabalhador responsável pelo preparo das refeições. Os alimentos ficavam empilhados no chão expostos a sujeiras diversas e à incursão de insetos e roedores



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

transmissores de agentes patogênicos, da mesma forma que os pertences do trabalhador que ali permanecia.



Viveres armazenados no mesmo cômodo onde dormia um dos trabalhadores.

A carne para consumo ficava dependurada em um varal improvisado que ia desde a varanda onde eram manipulados os alimentos até o chiqueiro onde dormiam dois trabalhadores.



Carne consumida pelos trabalhadores exposta em varal.

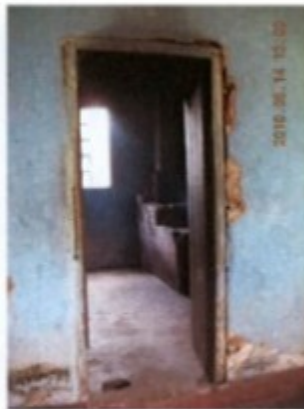
Ficava, assim, exposta a sujeiras e contaminações diversas e aos insetos, como moscas, abundantes no local, potencializando os riscos de agravos à saúde dos trabalhadores que a consumiam como única fonte de proteínas.

As refeições eram cozidas em dois cômodos do "barracão", em um fogão construído em alvenaria e alimentado a lenha e em outro alimentado por gás liquefeito de petróleo, que ficava na área de circulação interna do "barracão". Este último, conforme informações dos trabalhadores, era utilizado apenas para aquecer refeições já cozidas.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Fogão alimentado a lenha



Não havia local onde os trabalhadores pudessem tomar as refeições do café da manhã e do jantar, vez que o almoço era consumido nas frentes de trabalho. Todos os trabalhadores instalados nas três estruturas descritas tomavam as refeições sentados no parapeito de aproximadamente 50cm que circundava a área utilizada para o preparo de alimentos, nos fundos da edificação e a varanda, na parte da frente, ou, ainda, nos batentes das janelas, ou sentados nas redes onde dormiam, vez que não haviam sido disponibilizadas mesas ou cadeiras e o único banco existente na varanda não era suficiente para acomodar todos os obreiros. Os



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERROTAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

trabalhadores tinham que comer segurando os vasilhames nas mãos. Note-se ainda que no local em que as refeições eram tomadas, assim como nas estruturas utilizadas como local de alojamento não havia energia elétrica e assim, as refeições eram realizadas com o auxílio de velas e lamparinas para iluminar os ambientes. Os espaços eram abertos, não havendo qualquer proteção contra insetos e demais animais, inclusive peçonhentos. O ambiente em que eram tomadas as refeições encontrava-se repleto de lixo que ficava espalhado, em grande quantidade, pelo chão à volta da área (como já visto), agravando as já precárias condições de limpeza e higiene do local. Tampouco havia lavatório para higienização das mãos.



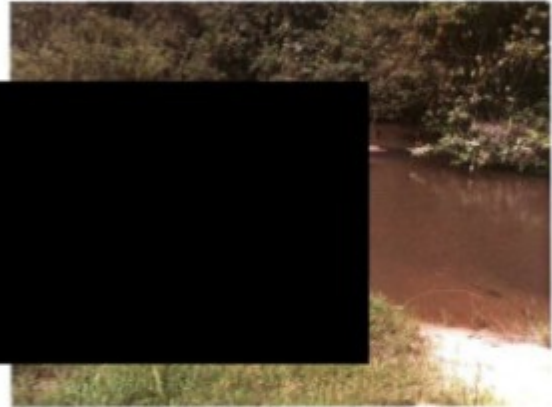
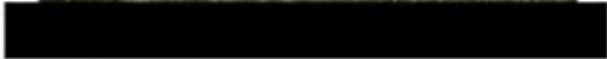
Parapeito na varanda frontal, onde os trabalhadores tomavam as refeições. Único banco existente no local (dir.).

Não havia instalações sanitárias em nenhum dos locais de permanência de trabalhadores já mencionados. Os obreiros satisfaziam suas necessidades fisiológicas de excreção no mato à volta dos locais de permanência. Não havia fornecimento de papel higiênico. Para fazer a higiene íntima os trabalhadores precisavam comprar o papel higiênico ou utilizar as folhas da vegetação local.

Os banhos eram tomados em um córrego distante aproximadamente 200m dos locais de permanência. Não havia lavanderia. Tampouco havia local apropriado para descontaminação das roupas sujas de agrotóxicos. Assim, as vestimentas dos trabalhadores, inclusive as contaminadas por agrotóxicos, eram lavadas em conjunto, no mesmo local onde os obreiros tomavam banho, intensificando os riscos de contaminação de todos e contaminando diretamente o meio ambiente. O mesmo local do curso d'água onde os trabalhadores tomavam banho e lavavam suas vestimentas era utilizado também pelo gado que transitava livremente, bebendo água e pisoteando as margens e contaminando a água com sujeiras e excretas.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE REALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE REALIZAÇÃO PARA ERADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Sacolas plásticas contendo material de limpeza, como sabão e sabonete, utilizado pelos trabalhadores para o banho e para a lavagem das roupas.

A água consumida pelos trabalhadores para beber e para cozer alimentos era proveniente de uma cacimba localizada em uma parte mais alta do terreno, próxima ao "barracão", e descia, por gravidade, encanada até as pias existentes na varanda dos fundos, onde eram manipulados os alimentos. Era consumida diretamente, sem passar por processo de purificação ou filtragem. A cacimba permitia o livre acesso de pessoas e animais. Não havia qualquer garantia da potabilidade da água consumida.



Cacimba de onde provinha a água consumida pelos trabalhadores para beber e preparar alimentos.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Dos vinte trabalhadores instalados nos locais descritos, 18 trabalhavam diretamente em roço de pasto e aplicação de agrotóxicos. Os dois demais eram o cozinheiro e o fiscal, este último responsável também por levar o almoço dos trabalhadores até nas frentes de trabalho onde era consumido.

As frentes de trabalho eram distantes dos locais de permanência de 1,5km a 3km, aproximadamente. Os trabalhadores iam e vinham para e do trabalho a pé, em terreno bastante acidentado.

Os trabalhadores foram encontrados pela equipe do GEFM em plena atividade laboral em duas frentes de trabalho distintas. Embora estivessem expostos a riscos diversos, físicos, ergonômicos, químicos, dentre outros, nenhum dos mencionados obreiros havia recebido Equipamento de Proteção individual (EPI). Os trabalhadores, inclusive os dois vaqueiros que permaneciam na sede, estavam vestidos com roupas de uso cotidiano, de sua propriedade. Não portavam luvas, chapéus, calçados ou qualquer outro dispositivo que minimizasse os riscos a que estavam expostos. Embora lidassem com instrumentos cortantes, como foices, essas eram transportadas pelos trabalhadores desembainhadas.

Não havia no estabelecimento veículo disponível para transportar os trabalhadores em caso de acidentes.



Trabalhadores em atividade sem EPI.

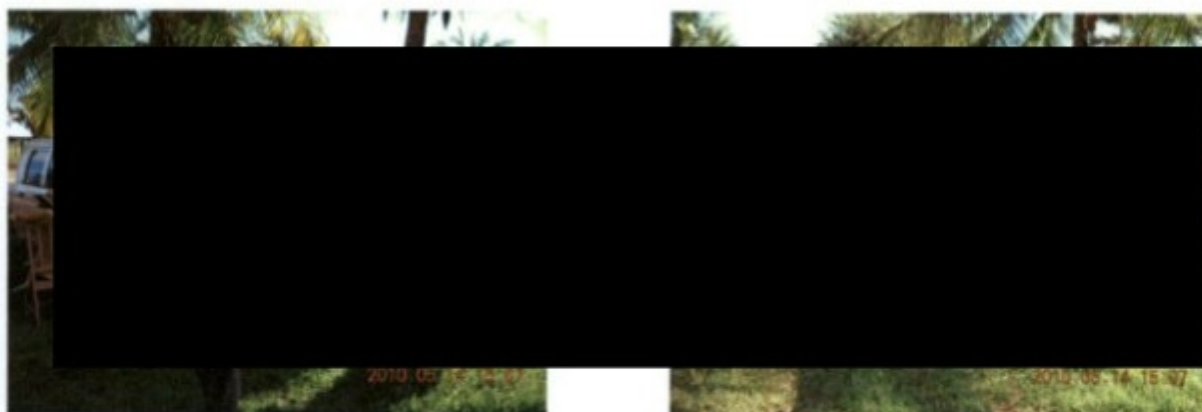


Em um dos locais onde parte dos trabalhadores roçava, havia duas latas, uma do adjuvante "Joint Oil" e uma do agrotóxico "Togar TB", de Classificação de Potencial de Periculosidade Ambiental II (muito perigoso ao meio ambiente) e Classificação Toxicológica I (extremamente tóxico). As latas estavam diretamente sobre o solo, a céu aberto, sem qualquer proteção ou impedimento de acesso. De acordo com informações dos trabalhadores, os recipientes permaneciam na frente de trabalho no intervalo entre as jornadas para que os produtos fossem reutilizados na manhã seguinte. Os trabalhadores, dentre os quais [REDACTED] preparavam a calda do agroquímico extremamente tóxico e a aplicavam com as mãos nuas, sem fazer uso de qualquer equipamento de proteção individual que elidisse ou pelo menos minimizasse os graves riscos de contaminação a que estavam expostos. Não havia qualquer preocupação com a permanência do produto na área de trabalho, visto que os obreiros não tinham informações sobre



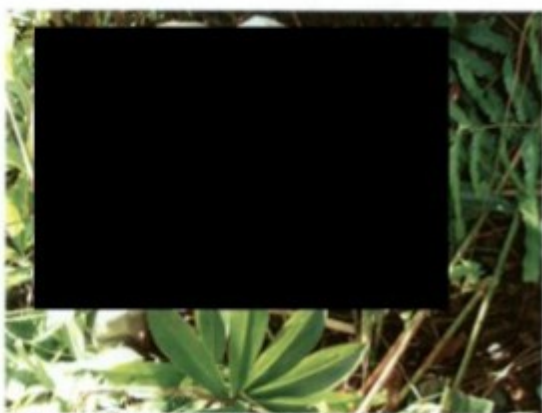
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE RESOLUÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE RESOLUÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

agrotóxicos e, assim, ignoravam completamente o perigo a que estavam expostos. O produto era aplicado com bomba costal de aspersão e a nuvem de produto tóxico molhava o trabalhador que aplicava o químico. As vestimentas contaminadas, como mencionado, eram lavadas no mesmo local onde os trabalhadores tomavam banho. Nenhum deles havia recebido qualquer informação ou treinamento acerca de manuseio, aplicação ou armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e afins e nem sobre os riscos da exposição direta e indireta a tais produtos.

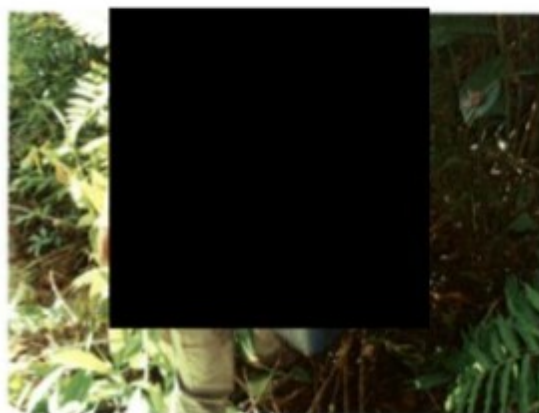


Retorno de alguns trabalhadores à área da sede, enquanto parte da equipe do GEFM tomava declarações. O trabalhador portando a bomba costal, com as vestimentas molhadas de suor e agrotóxicos é o Sr. [redigido]

A água consumida pelos trabalhadores nas frentes de trabalho era coletada de pequenos cursos d'água próximos ao local do roço. Assim como no córrego onde tomavam banho, os trabalhadores dividiam os cursos d'água de onde coletavam o líquido para ingestão com o gado que transitava livremente e também bebia dos mesmos ribeiros. O líquido era armazenado em garrafas de propriedade dos trabalhadores, visto que o empregador não fornecia água ou vasilhames para armazená-la.



Trabalhador coletando água na frente de trabalho.



As ferramentas de trabalho não eram fornecidas pelo empregador. Os trabalhadores adquiriam as foices através do intermediador de mão-de-obra, o Sr.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

[REDACTED], que comprava as ferramentas e as vendia aos trabalhadores mediante anotação dos valores em caderno para desconto quando do eventual pagamento dos salários. Da mesma forma, outros produtos eram adquiridos pelos trabalhadores através do empreiteiro de mão-de-obra que comprava o material a crédito em um estabelecimento da cidade de Colméia e repassava aos trabalhadores anotando as dívidas no mencionado caderno que foi apreendido pela equipe fiscal (Auto de Apreensão e Guarda em anexo, às fls. A 185; e cópias das folhas do caderno em anexo, às fls. A186).

Os trabalhadores desenvolviam suas atividades de segunda feira a sábado e às vezes aos domingos. Uma vez por mês era fornecido transporte até na cidade de Colméia. Para deixar a fazenda em qualquer outra oportunidade, os trabalhadores precisavam utilizar os serviços de um moto táxi e despender R\$20,00 para cada parte do trajeto, da fazenda até na cidade e vice versa.

Não havia pagamento regular de salários. Os trabalhadores eram remunerados ao arbítrio do empregador. Eventualmente o Sr. José Simão depositava valores em conta corrente em nome do intermediador de mão-de-obra para que este remunerasse os empregados.

Nenhum dos trabalhadores do roço, nem o vaqueiro e nem o ajudante, havia sido submetido a exames médicos antes do início das atividades laborais e nenhum tinha o contrato de trabalho registrado. De fato, alguns sequer possuíam a Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Como já informado, havia um menor com 17 anos entre os trabalhadores em atividade de roço de pasto, sujeito às mesmas condições degradantes a que estavam sujeitos os demais trabalhadores em atividade de roço e aplicação de agrotóxicos, como já descrito.

## **G. DAS IRREGULARIDADES DA ÁREA TRABALHISTA**

As irregularidades que foram objeto de autuação, a seguir descritas, são corroboradas pelos termos de declarações que seguem em anexo às fls. A016 a 056.

### **G.1. Falta de registro dos empregados e admissão de trabalhadores sem CTPS.**

Durante inspeção no local de trabalho verificamos que os 22 trabalhadores encontrados estavam sem o respectivo registro de seus contratos de trabalho em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, bem como, sem a formalização de contrato de trabalho rural por pequeno prazo, conforme previsão do art.14-A da lei 5889/1973, com a redação que lhe foi dada pela Lei 11.718/2008.

Os roçadores de Juquira haviam sido contratados, a pedido do empregador, por intermédio do Sr. [REDACTED] pessoa reconhecida pelos trabalhadores como empreiteiro de mão-de-obra. O trabalho era realizado das 06h ou 07h até 16h ou 17h, diariamente, de segunda-feira a sábado e em alguns domingos. A remuneração era paga mediante produção ou diárias. Os



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

trabalhadores desenvolviam as atividades sob ordens e definição de tarefas determinadas pelo empregador através do intermediador já mencionado. Presentes, assim, os pressupostos que configuram a relação de emprego e demandam, por consequência, o devido registro do contrato de trabalho.

Os trabalhadores prejudicados pela irregularidade são aqueles adiante citados, informados com as respectivas datas de admissão: (em atividade de roço de juquirá ou aplicação de veneno) 1. [REDACTED]

realizado e pelo transporte do almoço dos trabalhadores até nas frentes de trabalho.

Foram ainda flagrados sem a devida formalização do registro os empregados contratados diretamente pelo empregador: 20. [REDACTED], vaqueiro, que desde 27/01/2010 exercia a atividade no local, e 21 [REDACTED], admitido em 05/11/2009 na função de ajudante de vaqueiro.

A referida prática ilícita ensejou a lavratura do Auto de Infração n.º 01927110-7, anexado, em cópia, às fls. A110.

Note-se que quatro desses trabalhadores sequer possuíam CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, o que foi objeto de autuação específica, conforme Auto de Infração n.º 01927112-3, cuja cópia segue em anexo às fls. A113.

**G.2. Manter empregado com idade inferior a 18 anos em atividade em locais insalubres ou perigosos, conforme regulamento; e em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral ou social.**

Em inspeções nos locais de trabalho, moradia e local utilizado à guisa de alojamento verificamos que um dos trabalhadores, [REDACTED] nascido em 06/09/1992. Filho de [REDACTED] exercia a função de roço de pasto desde 02/02/2010, mediante remuneração fixada por produção, com base no alqueire roçado. O trabalho de roço vinha sendo realizado pelo trabalhador adolescente sem qualquer equipamento de proteção individual fornecido pelo empregador, sendo executado ao ar livre e com utilização de ferramentas de corte (foice), expondo o adolescente a riscos decorrentes da exposição a radiações





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ionizantes do sol, a chuva, a frio e a acidentes com animais peçonhentos e instrumentos perfuro-cortantes.

A atividade em tela é proibida para os menores de 18 anos, estando classificada como uma das piores formas de trabalho infantil, previstas no Decreto n.º 6.481 de 12/06/2008. A Portaria N.º 88, de 28/04/2009, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, reforça a vedação, aos menores de 18 anos, ao exercício das atividades descritas no item I do Decreto N.º 6.481. Tal fato ensejou a lavratura do Auto de Infração n.º 01927111-5, cópia em anexo às fls. A117

Além disso, essa atividade era exercida pelo menor das segundas às sextas-feiras das 06:00 às 17:00h, em local distante, impossibilitando o menor de freqüentar a escola. Esse adolescente estava submetido, ainda - junto com a quase totalidade dos demais trabalhadores - a condições degradantes caracterizadas pela falta de local adequado para alojamento, falta de instalações sanitárias, falta de controle de jornada de trabalho, alimentação precária e água inadequada ao consumo, falta de fornecimento de equipamentos de proteção individual, falta de exames médicos, dentre outras irregularidades que afrontam as condições de trabalho, saúde e segurança dos trabalhadores e, especialmente no caso do menor, restringem o seu convívio familiar, implicando prejuízos a sua formação e a seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, direitos esses fundamentais e garantidos pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º. 8.069/90). Essa infração ensejou a lavratura do Auto de Infração n.º 01927886-1, cuja cópia segue em anexo às fls. A115.

### **G.3. Atraso no pagamento dos salários e falta da formalização do recibo de pagamento.**

Constatamos, nas inspeções realizadas nos locais de trabalho e de permanência de trabalhadores, bem como pela análise da documentação apresentada, que o empregador deixou de remunerar 20 empregados com a parcela correspondente ao descanso semanal remunerado. Observamos que a remuneração era aferida de forma mista considerando a produção na realização da tarefa contratada ou a diária, sem contemplar, contudo, o pagamento do devido repouso semanal em ambas as formas de aferição.

Além disso, observamos que o cozinheiro [REDACTED] responsável pelo preparo diário das refeições (café da manhã, almoço e jantar) para os trabalhadores que laboravam no roço, não era remunerado pelas horas extraordinariamente prestadas em razão da extrapolação de sua jornada, tampouco pelo trabalho realizado aos domingos, já que não usufruía a folga semanal em razão da necessidade de preparar comida para os empregados todos os dias da semana. Tal infração deu azo a lavratura do Auto de Infração n.º 01927113-1, cuja cópia segue em anexo às fls. A119.

Verificamos, além disso, mediante entrevista com os obreiros e com o preposto do empregador, Sr. [REDACTED] intermediador de mão-de-obra, que o empregador acima identificado deixou de efetuar o pagamento integral dos salários dentro do prazo legalmente previsto, realizando tais



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

pagamentos em datas não identificadas, de forma parcial, inclusive sem a devida formalização dos recibos, o que ensejou a lavratura do Auto de Infração n.º 01927114-0, cópia em anexo às fls. A122. Os valores pagos a título de salário eram anotados pelo preposto em um caderno, juntamente com valores relativos a compras diversas efetuadas pelos trabalhadores por intermédio do Sr. [REDACTED] bem como a adiantamentos; e que eram descontados paulatinamente quando do eventual pagamento parcial dos salários aos obreiros.

#### **G.4. Falta de registro da jornada de trabalho e de concessão do descanso semanal remunerado - DSR.**

Através da inspeção nas frentes de trabalho, locais de permanência de trabalhadores e demais dependências do estabelecimento fiscalizado, bem como em entrevistas com trabalhadores e responsáveis pela fazenda, constatamos que o empregador mantinha laborando 22 (vinte e dois) trabalhadores, sem consignação dos horários de entradas, saídas e períodos para repouso ou alimentação efetivamente praticados pelos empregados nas atividades de roçador de juquirá, vaqueiro, cozinheiro, fiscal e ajudante, impedindo a comprovação documental da duração do trabalho realizado e, por consequência, impossibilitando a concreta aferição das horas laboradas pelo trabalhador, a verificação da regularidade da jornada e da concessão dos descansos legalmente previstos. Em face da irregularidade, foi lavrado o Auto de Infração n.º 01927887-0, cópia em anexo às fls. A124.

Verificamos ainda que o empregador deixou de conceder ao empregado [REDACTED] cozinheiro, descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas. Observamos que referido empregado exerce sua atividade diariamente, sem gozo da folga semanal, de forma a atender as necessidades diárias de preparo das refeições dos empregados, uma vez que no local utilizado à guisa de alojamento há presença constante dos trabalhadores, inclusive aos domingos, fato que caracteriza a infração capitulada no dispositivo legal abaixo informado, justificando a lavratura do Auto de Infração n.º 01927887-0, anexado, em cópia, às folhas A126.

### **H. DAS IRREGULARIDADES LIGADAS À SAÚDE E À SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

#### **H.1. Não realização de exame médico admissional**

Entrevistas realizadas com os empregados e análise de documentos demonstraram que os obreiros desenvolviam as atividades pertinentes ao trabalho para o qual haviam sido contratados sem terem sido submetidos ao exame médico admissional.

Note-se que nas atividades de roço e aplicação de agrotóxicos, os empregados estavam submetidos a exposição a agrotóxicos, riscos de acidentes



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

com ferramentas; e na atividade de vaquejamento o trabalhador era submetido a risco de acidentes com animais, risco de quedas, exposição a agentes transmissores de zoonoses. Má postura, esforço muscular excessivo, risco de ataques por animais peçonhentos, exposição à radiação solar ionizante e à poeira são riscos ocupacionais específicos a que os empregados responsáveis por ambas atividades mencionadas estavam submetidos.

Ao deixar de realizar os exames médicos admissionais, o empregador desprezou os possíveis danos que o processo produtivo de sua fazenda pudessem causar à saúde dos trabalhadores que contratou, e ignorou a possibilidade de agravamento de problemas de saúde que os trabalhadores pudessem já possuir. Tal fato ensejou a lavratura do Auto de Infração n.º 01927119-1, cópia em anexo às fls. A128.

## **H.2. Área de Vivência.**

### **H.2.1- Falta de alojamentos.**

Em inspeções nos locais de trabalho e de permanência de trabalhadores verificamos todos os trabalhadores permaneciam no estabelecimento entre as jornadas de trabalho. O vaqueiro e seu ajudante estavam instalados em moradia e local de alojamento na área da sede. Os demais vinte trabalhadores permaneciam em um local distante cerca de dois quilômetros da área da sede. Todos os obreiros pernoitavam na fazenda, o empregador somente disponibilizara local de alojamento para sete, dentre os vinte acima mencionados. Dos treze trabalhadores restantes, 11 estavam alojados nas ruínas de um pequeno antigo depósito de sal. Os outros dois passavam a noite e mantinham seus objetos de uso pessoal em uma estrutura feita de tábuas de madeira crua que relataram ter sido um chiqueiro. Os dois locais eram próximos da edificação onde os sete trabalhadores já referidos dormiam. As características das duas estruturas precárias de madeira ora descritas eram insuficientes para atender sequer a minoria dos requisitos estabelecidos pela NR-31 para um alojamento, ou seja, deveriam possuir: a) condições adequadas de conservação, asseio e higiene; b) paredes de alvenaria, madeira ou material equivalente; c) piso cimentado, de madeira ou de material equivalente; d) cobertura que proteja contra as intempéries; e) iluminação e ventilação adequadas; f) ter camas com colchão ou redes, fornecidas pelo empregador; g) ter armários individuais para guarda de objetos pessoais; h) ter portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança; i) ter recipientes para coleta de lixo.

Ambos locais não atendiam a estas condições. Conforme mencionado, estavam em péssimo estado de conservação e extremamente sujos. Sequer possuíam paredes, sendo absurdo, portanto, cogitar a necessidade de portas e janelas. Apenas o espaço que teria sido um chiqueiro possuía piso de madeira. A cobertura de ambos estava danificada e permitia a entrada de chuva, e, não havia iluminação, que era improvisada pelos trabalhadores através de velas de parafina. Não existia recipientes para coleta de lixo, e não houve fornecimento de redes ou



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

camas, nem havia armários. Por não atenderem a praticamente nenhum requisito da NR-31 relativo a alojamentos, não poderiam ser considerados como tais. Razão pela qual foi lavrado o Auto de Infração n.º 01927889-6, cópia em anexo às fls. A130.

#### **H.2.2- Alojamentos sem portas e janelas capazes de garantir a vedação e a segurança.**

A edificação disponibilizada pelo empregador para servir como alojamento para os restantes sete trabalhadores era uma estrutura em alvenaria com cobertura de telhas de barro, que se apresentava em mau estado de conservação. Possuía portas e janelas cujo estado de deterioração as tornava imprestáveis para proporcionar vedação e segurança aos empregados que dormiam no local. Tratava-se de uma edificação cujas janelas, feitas em vidro e esquadrias de metal, estavam quase todas sem os vidros ou com os vidros quebrados, impossibilitando a vedação dos cômodos.

O local possuía também portas – tanto para acesso ao interior da edificação quanto para fechamento dos cômodos – cujos trincos estavam quebrados, impossibilitando que as mesmas fossem simplesmente fechadas ou que fossem trancadas. Desta forma, embora tal estrutura possuísse portas e janelas, o péssimo estado de conservação das mesmas fazia com que não se prestassem às funções essenciais de proteger a edificação contra intempéries e do acesso de animais e de pessoas estranhas.

A infração acima descrita deu azo a lavratura do Auto de Infração n.º 01927115-8, cuja cópia foi anexada às fls. A134.

#### **H.2.3- Deixar de disponibilizar camas ou redes nos alojamentos.**

Em inspeções nos locais de trabalho e de permanência de trabalhadores, verificamos que todos os trabalhadores permaneciam no estabelecimento entre as jornadas de trabalho. O vaqueiro e seu ajudante permaneciam na área da sede. No entanto, o empregador não fornecera alojamento a 13 dos demais trabalhadores (o que foi objeto de autuação específico). Aos outros 7 trabalhadores na mesma atividade, inclusive o fiscal e o cozinheiro, que permaneciam na fazenda em uma estrutura de alvenaria próxima a um córrego não foram fornecidas camas ou redes. Os 20 obreiros em atividades relacionadas ao roço dormiam em redes que não haviam sido fornecidas pelo empregador. Ao contrário, haviam sido adquiridas a expensas dos trabalhadores antes do início da prestação laboral. Em face dessa situação foi lavrado o Auto de Infração n.º 01927122-1, cuja cópia segue em anexo às fls. A136.

#### **H.2.4- Não dotar o alojamento de armários individuais.**

Nos cômodos da estrutura de alvenaria utilizada como alojamento onde permaneciam os 07 trabalhadores não havia armários individuais. As roupas e



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

pertences dos trabalhadores ficavam pendurados em varais improvisados com arame farpado ou fios elétricos, ou, ainda, espalhados pelo chão, nas redes onde os obreiros dormiam ou dentro de sacolas; expostos a sujeiras diversas e à incursão de pequenos animais, inclusive peçonhentos. De se ressaltar a sujeira do local e a presença de muitos morcegos no cômodo onde outrora havia um banheiro. As fezes desses animais estavam por todo o espaço ocupado pelos trabalhadores, contaminando o ambiente e os pertences dos obreiros, objetos que não podiam ser guardados pela falta de armários no local. Em face do que se lavrou o Auto de Infração n.º 01927898-5, anexado em cópia às fls. A138.

**H.2.5- Manter área de vivência que não possua condições adequadas de asseio, conservação e higiene.**

A edificação disponibilizada pelo empregador para servir como alojamento para 7 dos 20 trabalhadores que laboravam no roço de juquirá estava danificada e extremamente suja, apresentando-se imprópria para a permanência de pessoas. Tratava-se de uma edificação abandonada no que concerne à manutenção estrutural. Um dos cômodos da edificação havia sido um banheiro mas estava completamente inutilizado, imprestável ao uso. O vaso sanitário estava quebrado, bem como o piso, e o cômodo não era servido por água (a falta de instalações sanitárias foi objeto de autuação específica). A maioria das janelas dos cômodos da edificação estava com o vidro quebrado ou sem o vidro, restando apenas as esquadrias de metal das mesmas e o vão por onde entravam intempéries e animais silvestres e patogênicos. Portas de fechamento da entrada da edificação e de seus cômodos estavam com os trincos quebrados, tornando-se inúteis como dispositivos de proteção contra acesso de pessoas alheias ao local. (Estas situações foram objeto de auto de infração específico).

A construção possuía, ainda, trincas na estrutura e furos feitos por cupins nas paredes. As ripas de madeira que sustentavam as telhas também possuíam vestígios de infestação por cupins, abundantes o suficiente para que a possibilidade de rompimento das mesmas pudesse ser aventada. O piso de cimento encerado da varanda utilizada como local de dormida por alguns empregados estava danificado, fazendo com que a parte áspera e fragmentária do mesmo ficasse exposta, aumentando os fatores a provocar sujeira no ambiente. Também o piso de cimento que circundava a área dos fundos utilizada como local para preparo de alimentos estava quebrado.

A edificação não possuía, tampouco, nenhum sistema de escoamento de águas pluviais que, conforme relatos dos trabalhadores, desciam os diversos patamares da casa, que se encontrava na parte inferior de um terreno inclinado e recebia enxurrada durante o período de chuvas. Além das condições precárias de conservação descritas, o estado de imundície do ambiente tornava o mesmo impróprio para a permanência de pessoas. Lixo composto de restos de comida e embalagens vazias acumulava-se sobre o mato que circundava a varanda utilizada como local para preparo de refeições – um efeito previsível da falta de depósito adequado para dispensa de lixo e de qualquer sistema de coleta ou processamento



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

do mesmo. A falta de medidas de higiene relativas ao lixo e ao mato atraía a presença de ratos, cobras e outros animais que se favorecem dos restos de comida e da vegetação. Problemas nos canos das torneiras instaladas nessa varanda faziam com que a situação fosse agravada pela formação de lama. A falta de higiene, aliada às más condições estruturais, propiciava a invasão da edificação por animais silvestres e peçonhentos. Um bando de morcegos habitava o banheiro abandonado, e fezes deste animal abundavam em quase todas as paredes da edificação e acumulavam-se não somente pelo chão, mas em grossa camada sobre um conjunto de torneira e pia ao qual faltava água. Nenhuma providência tomava o empregador em relação da limpeza da edificação disponibilizada a título de área de vivência, a despeito de sua obrigação legal de disponibilizar áreas de vivência em boas condições de higiene. O estado de imundície em que se encontrava o local era notável pelo chão cuja cor, originalmente vermelha, estava marrom devido à quantidade de poeira acumulada.

As condições acima mencionadas originaram o Auto de Infração n.º 01927890-0, anexado em cópia às fls. A140.

**H.2.6- Manter área de vivência que não possua iluminação e/ou ventilação adequadas.**

A mesma edificação acima mencionada, onde ficavam alojados sete dos vinte trabalhadores que desenvolviam atividade de roço de juquirá era desprovida de sistema de iluminação. A casa possuía sistema elétrico de iluminação, mas o mesmo não estava funcionando. A maioria dos terminais elétricos estava sem lâmpada, e as que existiam não funcionavam, por falta de energia. Entrevistados, os trabalhadores afirmaram que a edificação não era provida por energia elétrica. A carência de iluminação no alojamento disponibilizado era suprida pelos empregados com velas de parafina, situação que os expunha diariamente ao risco de queimaduras e incêndio. Tal irregularidade deu azo a lavratura do Auto de Infração n.º 01927116-6, anexado em cópia às fls. A143.

**H.2.7- Não disponibilizar local adequado para o preparo de alimentos aos trabalhadores.**

O café da manhã, o almoço e o jantar dos empregados que trabalhavam nas atividades de roço eram preparados no próprio estabelecimento, na edificação de alvenaria onde sete dos vinte trabalhadores permaneciam, localizada a aproximadamente 02 quilômetros da sede da fazenda. O lugar onde eram preparadas as refeições servidas aos trabalhadores, resumia-se à varanda localizada aos fundos da edificação e a mais dois cômodos onde inclusive o empregado responsável pelo processamento e cocção dos alimentos estava instalado.

A varanda era o local no qual eram armazenados e processados os alimentos e lavados os utensílios utilizados. Nela estavam localizadas as torneiras de fornecimento de água e uma tábua de madeira rústica apoiada sobre um toco, em cima da qual os alimentos eram armazenados e processados antes da cocção.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Os dois cômodos mencionados eram utilizados apenas para cocção. Não possuíam nenhum móvel ou estrutura de alvenaria além dos fogões – em um deles havia um fogão alimentado por lenha, construído em alvenaria, e, no outro, um fogareiro de duas bocas alimentado por um botijão de gás liquefeito de petróleo e caixas plásticas e de papelão, no chão, contendo alimentos.

Pela falta de depósito adequado para dispensa de lixo, resíduos de comida, embalagens vazias eram dispensadas diretamente sobre a terra em volta do local, que era cercado de mato não roçado, criando condições para a presença de ratos, cobras e outros animais que se favorecem dos restos de comida e da vegetação e que tinham livre acesso à varanda.

A falta de local adequado para guarda de alimentos piorava a situação: os mesmos ficavam guardados em panelas deixadas na varanda e sobre o fogão, em potes na varanda e, na área limítrofe e na área imediatamente exterior à varanda, pedaços de carne colocados sobre pedaços de madeira suspenso por arames presos ao teto e também pendurados em varais e, sem qualquer sistema de isolamento do ambiente, atraíam animais para o local e criavam condições propícias para contaminação alimentar, risco intensificado pelo calor característico da região.

Esses três ambientes que compunham o local onde eram preparadas as refeições estavam, ainda, extremamente sujos, com grossa camada de sujeira no chão; a maioria das paredes do local era coberta de fezes de morcegos.

A NR-31 postula que os locais para preparo de refeições devem ser dotados de lavatórios, sistema de coleta de lixo e instalações sanitárias exclusivas para o pessoal que manipula alimentos, e veda que tenham ligação direta com os alojamentos. Esta varanda e um dos dois cômodos descritos ficavam em ligação direta com os cômodos onde dormiam os trabalhadores. Não havia fornecimento de água em condições higiênicas neste local, e, conforme já mencionado, inexistia sistema de coleta de lixo. Além disso, não havia nenhuma instalação sanitária em toda a área de vivência na qual os trabalhadores que desenvolviam atividades de roço de pasto estavam instalados. Desta forma, assim como os demais trabalhadores, o empregado responsável pelo preparo de alimentos também utilizava o mato para realizar suas necessidades de excreção, sem nenhuma condição de higiene, ficando todos os trabalhadores expostos à contaminação por doenças de veiculação oro-fecal.

Pelas características expostas, o ambiente em total desconformidade com o que a NR-31 postula ser um local de preparo de refeições, ainda que o local descrito pudesse chegar a ser considerado tal, seria patentemente inadequado, como de fato era. A constatação da irregularidade ensejou a lavratura do Auto de Infração n.º 01927891-8, cópia em anexo às fls. A145.

#### **H.2.8- Fornecer água em condições não higiênicas e permitir a utilização de copos coletivos.**

Em inspeções no estabelecimento, nos locais de trabalho e de permanência de trabalhadores, constatamos que tal empregador não disponibilizava água potável em condições higiênicas aos 20 trabalhadores que laboravam em atividades de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

roço e aplicação de agrotóxicos, incluindo o cozinheiro e o fiscal, conforme estipulado nas normas de saúde e segurança do trabalho. Os trabalhadores tinham como única fonte de água para seu consumo, uma cacimba localizada próxima ao local onde permaneciam. A água consumida por esses obreiros - para beber, cozinhar e lavar utensílios - era coletada na cacimba e encanada até o a edificação de alvenaria que servia de alojamento, local de preparo de alimentos e local para refeições e era consumida sem passar por qualquer processo de purificação ou filtragem. A água estava sujeita não só à contaminação ocasionada pela enxurrada e pelo escoamento de águas pluviais, folhas e outros detritos, bem como pela utilização pelo gado da fazenda e por outros animais silvestres, já que a cacimba não era isolada. A água utilizada para beber era consumida diretamente da torneira em copos utilizados coletivamente, já que em número bem menor que o de trabalhadores. Os copos ficavam dispostos sobre uma tábua, juntamente com outros utensílios, no local utilizado para preparo de alimentos. Não havia armários no local e os copos ficavam expostos a sujeiras diversas, inclusive fezes de morcegos que povoavam a edificação, bem como aos insetos, especialmente moscas, abundantes no lugar.

Essa constatação originou o Auto de Infração n.º 01927899-3, cópia anexada às fls. A149.

Note-se que, embora regularmente notificado para apresentar Laudo de potabilidade da água consumida pelos trabalhadores, o empregador não apresentou qualquer comprovante das características do líquido.

#### **H.2.9- Não disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.**

Vinte dos vinte e dois trabalhadores encontrados no estabelecimento permaneciam distantes aproximadamente 2 km da sede da fazenda, instalados em três estruturas distintas que não ofereciam condições adequadas de habitabilidade, duas das quais sequer se prestando a alojamento de pessoas. Nesses locais não eram disponibilizadas instalações sanitárias para os trabalhadores, razão pela qual os mesmos utilizavam o mato para satisfazer suas necessidades fisiológicas e utilizavam, para tentar higienizar-se, ora papel higiênico, adquirido a suas expensas, ora folhas da vegetação local, o que, além de atentar contra a dignidade dos trabalhadores, os expunha ao risco de desenvolvimento de dermatites e irritações epidérmicas em geral.

O banho desses rurícolas era tomado em córrego próximo aos locais de permanência. Os trabalhadores ficavam expostos a intempéries e sem o devido resguardo de sua privacidade e intimidade. Ressalte-se que a água utilizada para a higiene pessoal era compartilhada com o gado que circulava livremente pelo local e fazia uso da mesma água para seu consumo, pisoteando e depositando seus excrementos nas margens do córrego. Tal circunstância além de impedir a higiene satisfatória poderia, ainda, causar danos à saúde dos trabalhadores, tais como doenças cujos agentes vetoriais se proliferam na água.

Outrossim, vale mencionar que o córrego também é utilizado para a higienização das vestimentas dos trabalhadores e que tal fato repercute igualmente





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

na saúde dos mesmos, especialmente a se considerar que dois dos trabalhadores acima mencionados manipulavam e aplicavam agrotóxicos.

A ausência de instalações sanitárias ensejou a lavratura do Auto de Infração n.º 01927894-2, cuja cópia segue em anexo às fls. A152.

#### **H.2.10- Não disponibilizar locais para refeições aos trabalhadores.**

Durante a Auditoria Fiscal na propriedade foi constatado que o empregador em tela não disponibilizou local adequado para a tomada das refeições de vinte trabalhadores que laboravam em atividades ligadas ao roço de pasto. Esses trabalhadores foram encontrados instalados em três estruturas próximas entre si, utilizadas à guisa de alojamentos, e que ficavam a aproximadamente 2km da sede da fazenda. Em uma dessas estruturas, uma construção de alvenaria notadamente deteriorada, eram preparadas e tomadas as refeições de café da manhã e jantar. A maioria dos trabalhadores tomava o almoço nas frentes de trabalho. No período da noite, quando retornavam para os locais de permanência, após a jornada de trabalho, os obreiros tinham que tomar as refeições sentados em parapeito de aproximadamente 50 cm que circundava a área utilizada para o preparo de alimentos, nos fundos da edificação e na varanda, na parte da frente, ou, ainda, nos batentes das janelas, ou sentados nas redes onde dormiam, vez que não haviam sido disponibilizadas mesas ou cadeiras. Os trabalhadores tinham que comer segurando os vasilhames nas mãos.

Note-se ainda que no local em que as refeições eram tomadas, assim como nas estruturas utilizadas como local de alojamento não havia energia elétrica e assim, as refeições eram realizadas com o auxílio de velas e lamparinas para iluminar os ambientes.

Os espaços eram abertos, não havendo qualquer proteção contra insetos e demais animais, inclusive peçonhentos. O ambiente em que eram tomadas as refeições encontrava-se repleto de lixo que ficava espalhado, em grande quantidade, pelo chão à volta da área, agravando as já precárias condições de limpeza e higiene do local. Tampouco havia lavatório para higienização das mãos.

O ilícito foi objeto do Auto de Infração n.º 01927120-4, anexo, em cópia, às fls. A154.

### **H.3. Locais de Trabalho.**

#### **H.3.1- Falta de abrigos contra intempéries nas frentes de trabalho que protejam os trabalhadores durante as refeições.**

Durante as inspeções realizadas no estabelecimento, verificamos que o ora atuado deixou de disponibilizar, para 18 trabalhadores nas frentes de trabalho de roço, abrigos fixos ou móveis que os protegessem contra as intempéries, durante as refeições. Os mencionados trabalhadores almoçavam ordinariamente de segunda-feira a sábado nas frentes de trabalho que ficavam sempre distantes do local onde as refeições eram preparadas. Essa distância variava entre 1 km e 3 km em terreno



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

bastante acidentado, o que inviabilizava o retorno dos trabalhadores para o local utilizado à guisa de alojamento para tomada de refeições. Assim, as marmitas eram carregadas por um dos trabalhadores até às frentes de trabalho, onde as refeições eram consumidas pelos demais trabalhadores a céu aberto. Com não havia mesas ou cadeiras, os obreiros tomavam as refeições sentados no chão ou em troncos de árvores sob a sombra destas ou diretamente sob o sol ou a chuva quando não havia árvores por perto, com o vasilhame de comida nas mãos.

Não havia local para realizar a higiene antes e depois das refeições, fato que deve ser ressaltado especialmente por haver manipulação e aplicação de agrotóxicos por parte dos trabalhadores nas áreas de roço.

A irregularidade acima descrita deu origem ao Auto de Infração n.º 01927895-1, anexado em cópia às fls. A156.

### **H.3.2- Não disponibilizar água aos trabalhadores nos locais de trabalho.**

Verificamos, durante inspeções realizadas nos locais de trabalho e nos locais de permanência de trabalhadores, bem como através de entrevistas com os trabalhadores encontrados, que o empregador não fornecia água nos locais de trabalho para os 18 empregados que desenvolviam atividade de roço e aplicação de agrotóxico. Referidos trabalhadores que desenvolviam atividade de roço e aplicação de agroquímicos chegavam, em alguns casos, a andar cerca de uma hora para chegarem às frentes de trabalho, onde não havia disponibilidade de água própria para consumo humano.

Os trabalhadores carregavam recipientes com capacidade para cinco litros adquiridos a expensas próprias ou garrafas tipo pet. Esses recipientes eram abastecidos em pequenos cursos de água localizados nas proximidades das frentes de trabalho e eram coletivamente utilizados pelos trabalhadores sem que a água passasse por qualquer processo de purificação ou filtragem. Estava sujeita, ainda, à contaminação ocasionada pela enxurrada e pelo escoamento de águas pluviais, folhas e outros detritos, bem como pela utilização pelo gado da fazenda e por outros animais silvestres.

Note-se que a qualidade da água utilizada para consumo pelos trabalhadores, era ainda comprometida pelo fato de os mesmos realizarem aplicação de agrotóxicos sem equipamento de proteção individual próprio para a atividade (o que foi objeto de autuação específica). Assim, os trabalhadores manipulavam os produtos tóxicos com as mãos nuas e enchiam os vasilhames nos córregos e bebiam o líquido provavelmente contaminado, vez que não era possível higiene adequada das mãos.

A infração acima descrita ensejou a lavratura do Auto de Infração n.º 01927123-9, cuja cópia segue em anexo às fls. A158.

### **H.3.3- Não disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores nos locais de trabalho.**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Em inspeções realizadas nos locais de trabalho e de permanência de trabalhadores, constatamos que o empregador não disponibilizou instalações sanitárias nas frentes de trabalho. Os trabalhadores, que cumpriam suas funções em frentes de trabalho nos pastos da fazenda, ficavam privados das condições mínimas de higiene e privacidade e segurança que devem ser garantidas para um ser humano realizar suas necessidades fisiológicas de excreção. À falta de fornecimento de papel higiênico e de lavatório para realização de higiene pessoal, os trabalhadores eram obrigados a comprar a expensas próprias o papel higiênico ou a se limpar com a vegetação e sequer tinham como higienizar as mãos, o que os expunha a urticárias e a contaminação por doenças de veiculação oro-fecal.

Tal infração ensejou a lavratura do Auto de Infração n.º 01927124-7, cópia anexada às fls. A161.

#### **H.3.4- Não fornecer equipamento de proteção individual aos trabalhadores.**

Através das inspeções realizadas nos locais de serviço e de permanência de trabalhadores, verificamos que o empregador deixou de disponibilizar, gratuitamente, os equipamentos de proteção individual – EPI's, adequados ao risco e em perfeito estado de conservação, nos termos dos itens 31.20 e 31.20.1.2 da NR 31, para a totalidade dos trabalhadores. A pecuária e suas atividades acessórias, dentre elas o roço de pasto, apresentam constante risco, sendo impreterível o fornecimento de equipamentos para evitar ou minimizar a ocorrência de acidentes ou agravamento de doenças ocupacionais. Dessa forma podemos citar alguns dos EPI's necessários de acordo com as seguintes funções: 1) Vaqueiro: chapéu de aba larga e óculos de proteção contra as radiações não ionizantes do sol, proteção dos membros inferiores, luvas e mangas de proteção dos membros superiores contra lesões e doenças provocadas por tratos com o gado e outros animais, capa de chuva, botas impermeáveis e antiderrapantes para trabalhos em terrenos úmidos, encharcados ou com dejetos de animais e botas com biqueira reforçada. 2) Trabalhador braçal (roço de pasto): chapéu de aba larga e óculos de proteção contra as radiações não ionizantes do sol, proteção dos membros inferiores (perneira), luvas contra lesões e picadas de animais peçonhentos, capa de chuva para trabalho em dias chuvosos, botas impermeáveis e antiderrapantes para trabalhos em terrenos úmidos, encharcados ou com dejetos de animais e botas com solado reforçado para evitar perfuração.

Não obstante todas as considerações acima expostas, ficou constatada a conduta omissiva do empregador em não fornecer os equipamentos de proteção individual aos trabalhadores, que utilizavam seus próprios pertences como roupas, chapéus e botinas na prestação dos serviços, como verificado pela equipe fiscal.

Agravando, ainda mais a situação mencionada, foi constatada na atividade do roço, a aplicação de agrotóxicos e produtos afins, pelos trabalhadores, sem nenhum tipo de proteção, como vestimenta adequada, protetor facial com elemento filtrante físico e químico, além de luvas, botas e óculos contra líquidos agressivos (o que foi objeto de autuação específica).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Em face da infração acima descrita foi lavrado o Auto de Infração n.º 01927121-2, anexado em cópia às fls. A163.

**H.3.5- Deixar de garantir que ferramentas de corte sejam guardadas e transportadas em bainha.**

Em inspeções no estabelecimento rural observou-se que os trabalhadores faziam uso de ferramentas como facão e foice na atividade de roço. Nos locais utilizados à guisa de alojamento, um antigo depósito de sal e um antigo chiqueiro, as foices ficavam espalhadas nos espaços onde dormiam os trabalhadores, junto aos pertences dos obreiros, espalhadas pelo chão ou penduradas nas madeiras das precárias coberturas; na estrutura de alvenaria utilizada como alojamento para 07 trabalhadores também as foices desprotegidas ficavam pelo chão, junto com os pertences dos obreiros. O mesmo se dava nos dois outros locais onde pernoitavam os demais 13 trabalhadores. As ferramentas não possuíam qualquer proteção na área de corte, gerando o risco de os trabalhadores ou qualquer outra pessoa ser acidentalmente ferida pelo fio das ferramentas de corte.

Tampouco para transporte as ferramentas eram guardadas em bainha. Os trabalhadores se locomoviam a pé, diariamente, por cerca de 1,5 km até na frente de trabalho e de volta ao local onde permaneciam, carregando nas mãos as foices com as lâminas descobertas, em terreno bastante acidentado, facilitando a ocorrência de ferimentos corto-contusos, inclusive graves.

A infração deu azo a lavratura do Auto de Infração n.º 01927897-7, anexado em cópia às fls. A166.

**H.3.6- Não disponibilizar ferramentas aos trabalhadores.**

Em inspeções no estabelecimento rural, nos locais de trabalho e de permanência de trabalhadores, observou-se que os trabalhadores faziam uso de ferramentas como foice na atividade de roço. Embora as ferramentas de trabalho sejam de fornecimento obrigatório e gratuito pelo empregador, na fazenda Palac isso não acontecia, o que obrigava os 18 roçadores a adquirir as foices através do preposto do proprietário, que anotava os respectivos valores despendidos na aquisição das ferramentas em um caderno para desconto posterior da remuneração dos obreiros quando do eventual pagamento de salários.

Também os dois vaqueiros eram obrigados a arcar com os custos das ferramentas utilizadas para o trabalho, inclusive esporas, adquiridas a expensas próprias fora da fazenda.

A infração acima descrita ensejou a lavratura do Auto de Infração n.º 01927896-9, cuja cópia segue em anexo às fls. A168.

**H.4. Agrotóxico.**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

#### **H.4.1- Não fornecer instruções suficientes aos trabalhadores que manipulem agrotóxicos e aos trabalhadores que desenvolvam atividade em áreas onde possa haver exposição aos mesmos.**

Em inspeções nos locais de trabalho e de permanência de trabalhadores verificamos que o empregador acima qualificado determinou a aplicação de agrotóxicos em seu estabelecimento rural e não forneceu instruções a respeito destes produtos nem aos empregados que aplicavam o produto, expostos diretamente ao mesmo, nem aos empregados que trabalhavam na área onde o produto era aplicado, exposto diretamente às substâncias tóxicas.

Agrotóxicos enquadrados na classe mais grave de toxicidade (condição especificada pelo rótulo, que possui tarja vermelha e a especificação "classificação toxicológica I – extremamente tóxico), como TOGAR TB e AMINOL 806 e outros de distintas classificações toxicológicas, eram utilizados no estabelecimento. Após os empregados responsáveis pelo desbastamento de plantas podarem a vegetação que possuísse caule, os empregados que estivessem responsáveis pela aplicação de agrotóxico na área trabalhada pulverizavam o veneno nos troncos destas plantas.

As atividades de armazenar os agrotóxicos na fazenda, transportá-los até a frente de trabalho, preparar a calda e abastecer as bombas costais de aplicação também colocavam os trabalhadores que as executavam em exposição direta.

Nenhum empregado do estabelecimento recebeu, contudo, qualquer tipo de treinamento, instrução ou orientação sobre a toxicidade destas substâncias e sobre os procedimentos e precauções que deveria adotar para trabalhar em segurança.

A falta de instruções era evidenciada pelos procedimentos incautos adotados pelos empregados na lide com os agrotóxicos presentes no estabelecimento, contaminando-se e contaminando o meio ambiente: lavavam as roupas vestidas durante a aplicação em um curso de água, sem qualquer restrição; deixavam a embalagem contendo agrotóxico sobre terra nua da propriedade, ao relento, de um dia para outro; tomavam suas refeições com as mesmas roupas utilizadas na atividade – apenas para citar alguns exemplos.

Em face da infração acima descrita foi lavrado o Auto de Infração n.º 01927893-4, que segue anexado em cópia às fls. A170.

#### **H.4.2- Não fornecer equipamento de proteção individual e vestimentas aos trabalhadores expostos a agrotóxicos.**

Em inspeções nos locais de trabalho e de permanência de trabalhadores verificamos que o empregador em epígrafe submeteu os trabalhadores de seu estabelecimento a atividades de aplicação de agrotóxicos de classificação toxicológica "I – extremamente tóxico", como TOGAR TB, sem fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e vestimentas pertinentes.

Os empregados responsáveis pela aplicação de agrotóxicos nos tocos das plantas cortadas na atividade de roço realizavam essa atividade vestindo suas roupas de uso pessoal – calças, camisas e sapatos comuns, de uso cotidiano. O



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

único equipamento fornecido pelo empregador para a realização da atividade era uma máscara somente de tecido, descartável, sem quaisquer filtros. Isso significa que o ora autuado deixou de fornecer aos empregados que realizavam aplicação de agrotóxico em seu estabelecimento rural óculos de proteção, luvas, máscaras e roupas apropriadas, (tais como macacões de algodão hidrórepelentes, aventais impermeáveis, etc.), botas impermeáveis e chapéus, por exemplo.

A omissão do empregador ensejou a lavratura do Auto de Infração n.º 01927118-2, cópia em anexo às fls. A173.

**H.4.3- Armazenar agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com as normas e/ou especificações constantes dos rótulos e bulas.**

O empregador armazenou agrotóxicos em desacordo com as especificações constantes dos rótulos e bulas dos produtos. Os produtos Joint Oil (tarja verde), Trop /Milênia Agrociências(tarja azul), Aminol 803/ Milênia Agrociências (tarja vermelha), Tamaron BR (tarja amarela)e um produto tóxico com rótulo semi-apagado semelhante aos rótulos de agrotóxicos de tarja verde estavam armazenados dentro de um cômodo utilizado como paiol na área da sede, junto com outros utensílios e insumos produtivos e alimento para animais, além de rodas de bicicleta, baterias de carro, sal, selas, arreios, balança, foice, escavadeira manual, rolo de pintura, garrafa pet com líquido não identificado, embalagem de achocolatado, dentre outros objetos.

Os agrotóxicos mencionados podem lesar o meio ambiente e a saúde de animais e seres humanos, especialmente se não forem utilizados conforme as especificações dos fabricantes e a legislação vigente.

A porta de acesso ao cômodo não estava trancada, o que possibilitava o acesso de quaisquer pessoas – inclusive dos dois filhos do vaqueiro [REDACTED] dos Santos, uma criança e um adolescente cuja moradia familiar situava-se a cerca de cem metros do local - aos agrotóxicos enumerados. O cômodo era ventilado por uma janela comum, que foi encontrada aberta. Sua abertura media cerca de 0,5 metro quadrado e não possuía nenhum dispositivo que impedisse o acesso de animais ao local. O local de confluência entre as paredes e o telhado também possuía fresta que possibilitava o acesso de pequenos animais, pois a parte superior das paredes não era emendada nas telhas, e não havia dispositivo que vedasse a fresta resultante da descontinuidade estrutural da edificação. Não havia nenhuma sinalização que alertasse para a presença de produtos tóxicos no local. O piso era feito de cimento grosso, não tratado e, portanto, permeável. O armazenamento em desacordo com as instruções dos rótulos e bulas dos produtos submetia a risco de contaminação as pessoas que trabalhavam e viviam no estabelecimento rural fiscalizado.

Tal fato ensejou a lavratura do Auto de Infração n.º 01927117-4, cópia em anexo às fls. A176.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

**H.4.4- Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que se situe a menos de 30 m de habitações ou locais onde são conservados alimentos.**

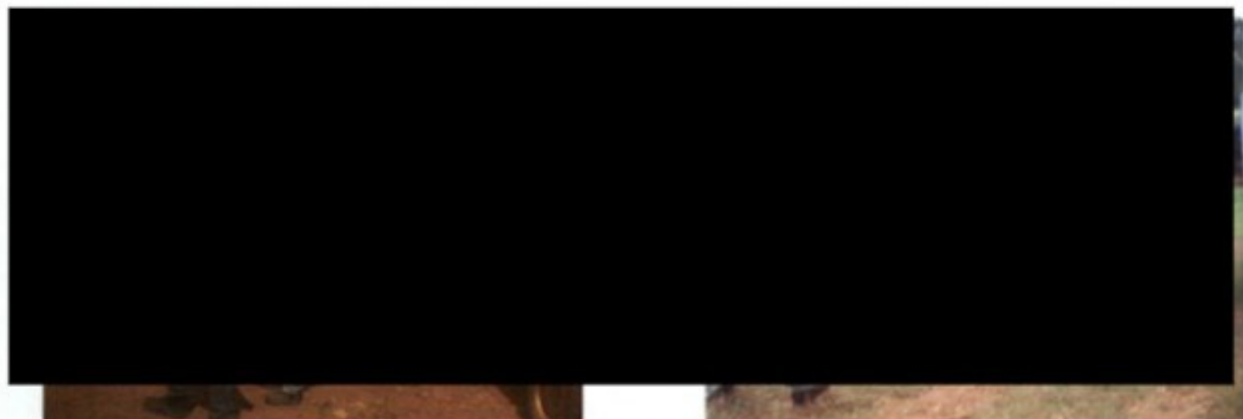
Em inspeções nos locais de trabalho e de permanência de trabalhadores constatamos que o empregador armazenou agrotóxicos em edificação situada a menos de dez metros daquela onde foi alojado o vaqueiro [REDACTED]. Os produtos Trop /Milênia Agrociências (tarja azul), Aminol 806/ Milênia Agrociências (tarja vermelha), Tamaron BR (tarja amarela) e outros agrotóxicos e adjuvantes estavam armazenados dentro de um cômodo utilizado como paiol, na área da sede, no qual eram guardados, além destas substâncias tóxicas, outros insumos produtivos, utensílios e alimento para animais.

O cômodo no qual o empregado mencionado estava alojado fazia parte da edificação utilizada como sede do estabelecimento rural, e ficava na extremidade mais próxima ao paiol, a menos de dez metros de distância do mesmo, conforme já mencionado, expondo o empregado a risco de contaminação pelos produtos.

Tal irregularidade deu azo a lavratura do Auto de infração n.º 01927892-6, cuja cópia segue em anexo às fls. A179.

### ***I. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GRUPO MÓVEL***

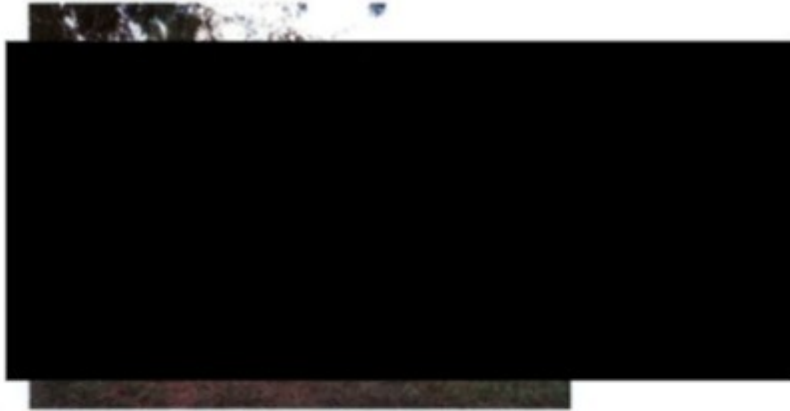
Em 14/05/2010, na parte da manhã, a equipe do GEFM chegou à fazenda Palac, também conhecida como fazenda São Jorge.



Chegada da equipe do GEFM à fazenda PALAC.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Sede da fazenda (amarela) e galpão/paiol.

O primeiro local inspecionado foi a área da sede, onde ficava, além da própria casa sede, a moradia de um dos vaqueiros e um galpão/paiol, onde eram armazenados agrotóxicos, implementos, equipamentos, ferramentas e máquinas.



Moradia do vaqueiro (esq.) e casa sede (dir.).



Galpão/paiol.







MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

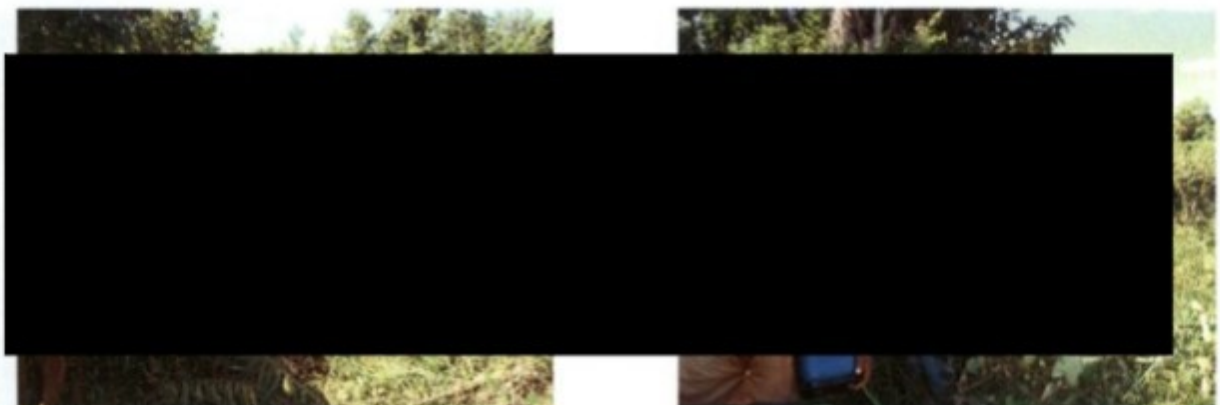


Entrada do cômodo no paiol (esq.) onde eram armazenados agrotóxicos e materiais diversos (dir.).

No curso da verificação, em entrevistas com os trabalhadores encontrados na área da sede, constatamos que havia outros trabalhadores em atividade de roço com aplicação de agrotóxicos. Assim, parte da equipe do GEFM se deslocou para alcançar os locais onde estavam laborando tais trabalhadores, enquanto a outra parte se encaminhou para o local onde os trabalhadores do roço estavam instalados.



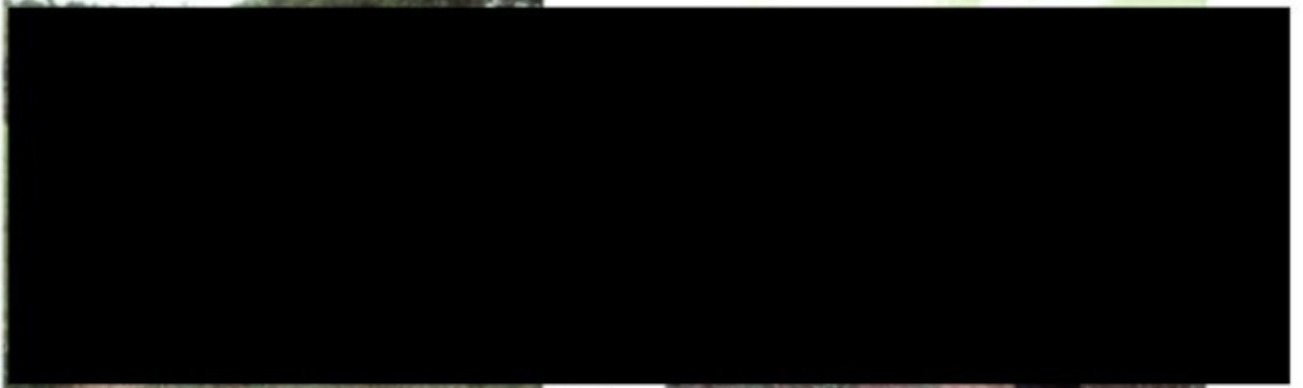
Deslocamento para o local de trabalho onde estavam em atividade os trabalhadores do roço.



Trabalhadores encontrados em atividade de roço.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Chegada ao local onde estavam instalados os trabalhadores em atividade de roço.

Como já relatado, esses trabalhadores permaneciam em três estruturas distintas que ficavam localizadas a aproximadamente 2 km da área da sede da fazenda. Não havia em nenhum dos locais instalações sanitárias. Os locais utilizados para refeições e para o preparo de alimentos não atendiam os requisitos da norma e, portanto, não puderam ser considerados como tais. Apenas uma das três estruturas que abrigavam os trabalhadores, a edificação em alvenaria conhecida como "barracão", podia ser tomada como local de alojamento, que, entretanto, encontrava-se em péssimo estado de conservação e higiene e não atendia ao disposto nas normas relativas à saúde e segurança do meio ambiente de trabalho, vez que, como dito, não oferecia, sequer, instalações sanitárias, dentre diversas outras irregularidades já descritas. As demais estruturas não possuíam qualquer condição de habitabilidade, não podendo ser classificadas como alojamento.

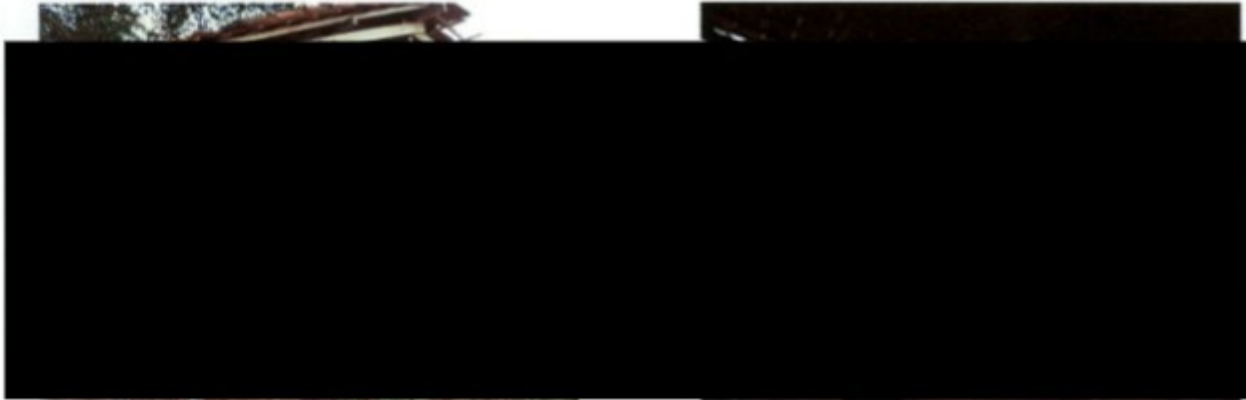


Estrutura conhecida como "barracão".





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Depósito de sal onde permaneciam trabalhadores.



Antigo chiqueiro onde permaneciam trabalhadores.



Os trabalhadores encontrados no local de permanência, bem como os que chegavam das frentes de trabalho utilizavam ferramentas perfurocortantes e manipulavam agrotóxicos sem que lhes houvessem sido fornecidos Equipamentos de Proteção Individual.

Entrevistados, verificamos que tais trabalhadores não haviam sido submetidos a exames médicos e os que já estavam trabalhando desde meses anteriores ainda não haviam recebido a integralidade de suas remunerações mensais.



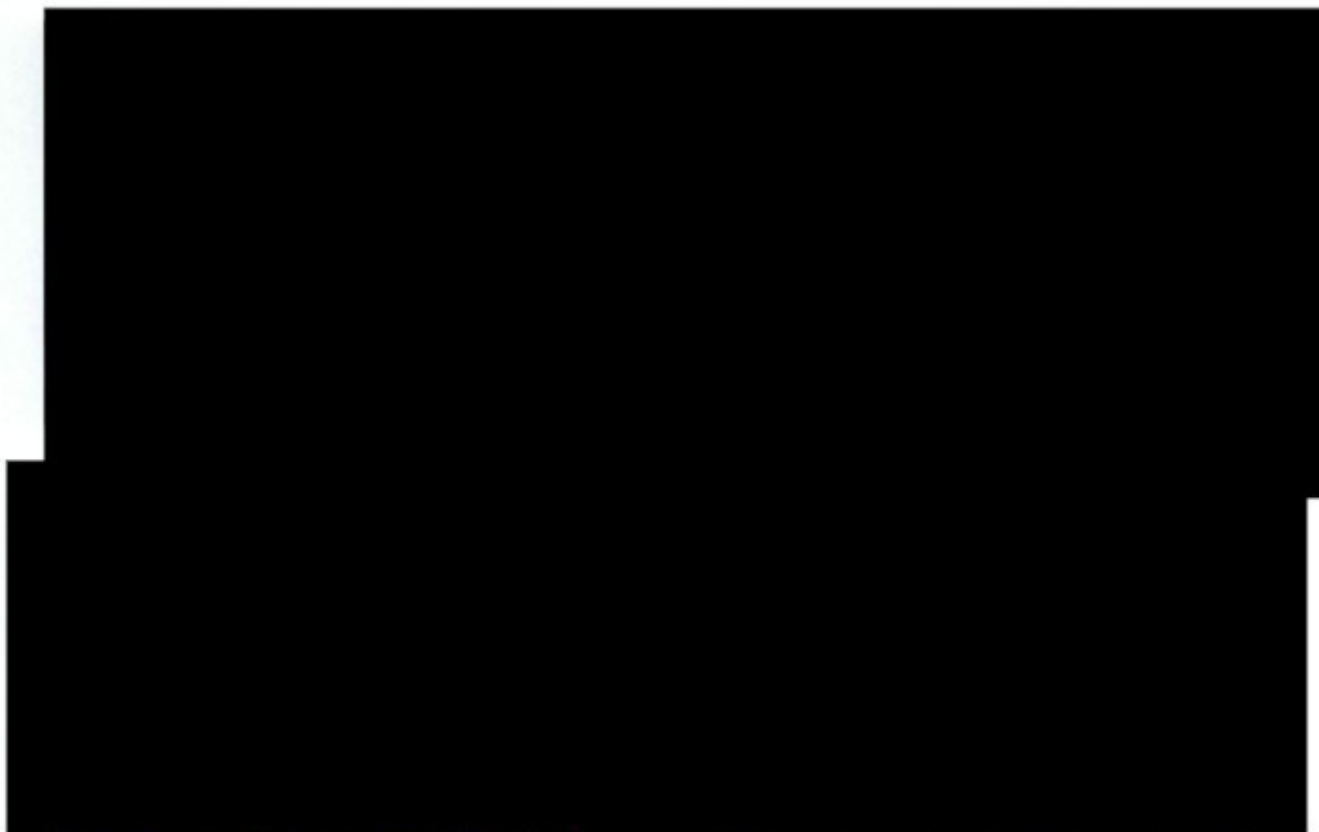
Entrevista com trabalhadores no "barracão".



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Nenhum deles tinha o contrato de trabalho formalizado e alguns não possuíam Carteira de Trabalho e Previdência Social.

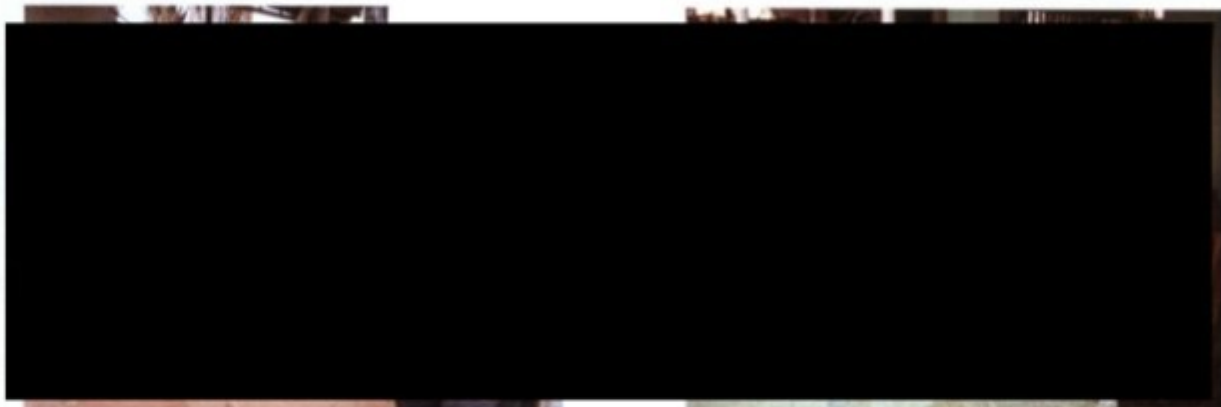
Já no período da tarde, os trabalhadores foram reunidos na área da sede, onde foi iniciada a tomada formal de declarações.



Entrevista com trabalhadores na área da sede da fazenda Palac.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Entrevistas com trabalhadores.

Em face da constatação das condições de degradação a que estavam submetidos os 20 trabalhadores que desenvolviam atividade de roço de pasto e de aplicação de agrotóxico, considerando, ainda, a inexistência de remuneração nos prazos legais, a coordenação do GEFM procurou, ainda neste dia, manter contato com o empregador, Sr. [REDACTED] bem como com o intermediador de mão de obra, Sr. [REDACTED].

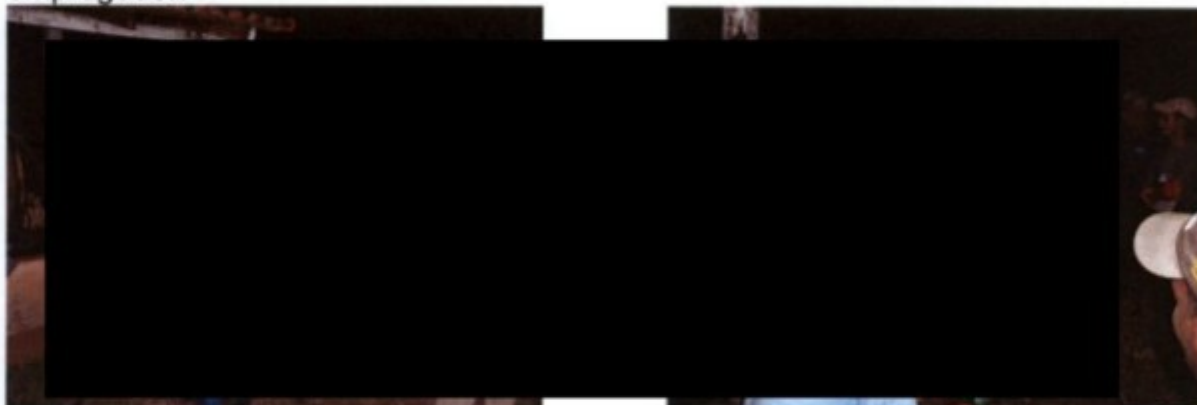
Após diversas tentativas de contato, complicadas pelas dificuldades de conexão telefônica na área da fazenda, a coordenação da equipe logrou conversar com o Sr. [REDACTED] proprietário da fazenda, que conforme informações do próprio, encontrava-se em trânsito terrestre a caminho do estado da Paraíba. Após a exposição das condições verificadas pela equipe do GEFM durante inspeção no estabelecimento, foi solicitado ao empregador que se fizesse presente para as necessárias providências de retirada dos trabalhadores das condições em que se encontravam e alojamento em local condizente, realização de exames médicos, formalização e rescisão dos contratos de trabalho em face da situação a que estavam sujeitos, bem como o conseqüente pagamento das verbas rescisórias devidas, dentre outras providências de caráter imediato. Informando sua impossibilidade de comparecer pessoalmente, o empregador manifestou sua disponibilidade em tomar as providências necessárias, para o que indicou o Sr. [REDACTED] como seu representante para as medidas de ordem prática;



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

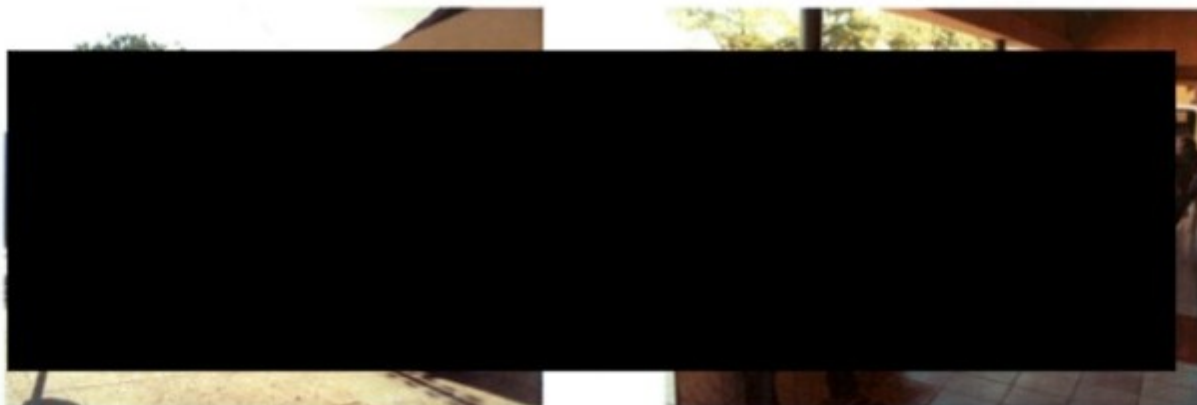
e comprometeu-se a nomear, em tempo hábil, bastante procurador capacitado para adimplir as obrigações administrativas e pecuniárias.

Através do intermediador, Sr. [REDACTED] foi acertado que os trabalhadores seriam levados para a cidade de Colméia no dia seguinte pela manhã, onde ficariam hospedados em hotel custeado pelo empregador. Depois de acordadas as medidas mais emergentes, aos trabalhadores foi explicada a impossibilidade de permanecerem no estabelecimento, desenvolvendo suas funções nas condições a que estavam sujeitos, razão pela qual teriam seus contratos formalizados e posteriormente rescindidos. Foram também explicitados os procedimentos a serem adotados pela fiscalização, pelo empregador, e pelos próprios obreiros ao tempo em que ficassem aguardando o desfecho das ação fiscal conforme acordado com o empregador.



Conversa com os trabalhadores.

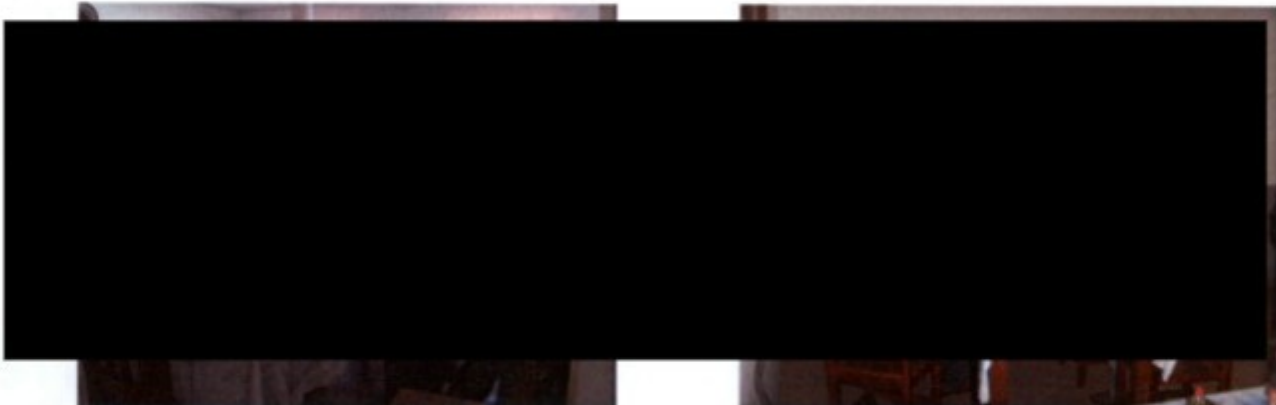
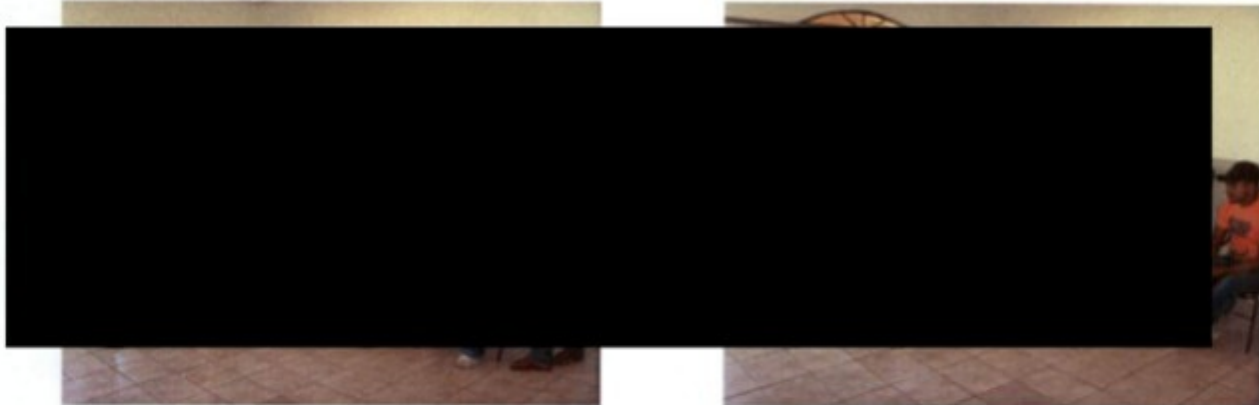
No dia seguinte, 15/05/2010, parte da equipe deslocou-se para o hotel onde estavam instalados parte dos trabalhadores - Hotel Domingos, já que o restante dos obreiros possuía residência na cidade de Colméia. Com todos os trabalhadores reunidos, foram apuradas e esclarecidas questões como data da efetiva admissão, valores já recebidos a título de adiantamento de salário, origem das dívidas mantidas com o Sr. [REDACTED] intermediador de mão-de-obra. Foram ainda preenchidas as guias de seguro desemprego, bem como emitidas Carteiras de Trabalho e Previdência Social para os trabalhadores que não a possuíam.



Hotel onde ficaram alojados os trabalhadores.

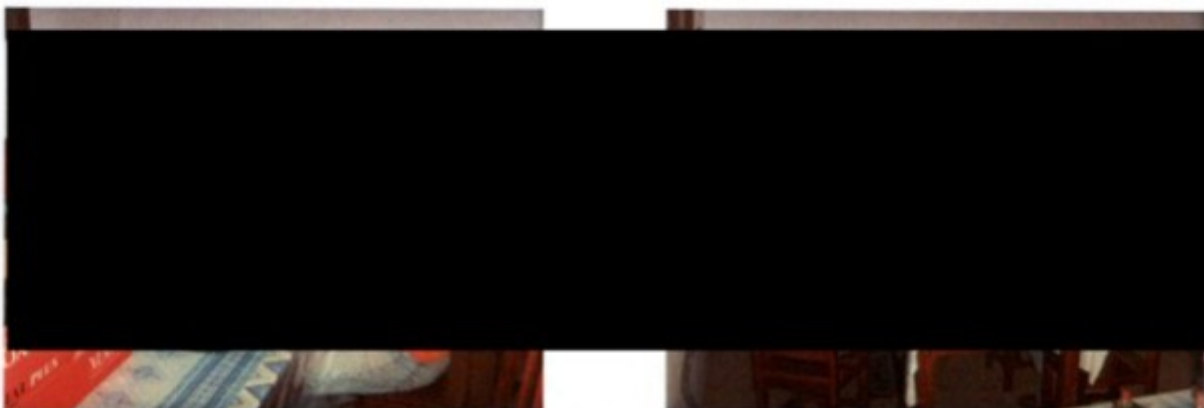


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Apuração das informações necessárias.

Na oportunidade, foram tomadas a termo as declarações prestadas pelo Sr. [REDAZIDA] ao Delegado da Polícia Federal, ao Procurador do Trabalho e à Coordenadora do GEFM (termo de declaração em anexo às fls. A052).



Tomada de declarações do intermediador de mão-de-obra.

Ainda nesta oportunidade, foram apreendidos o caderno de anotação de dívidas e adiantamentos mantido pelo intermediador de mão de obra, Sr. [REDAZIDA]

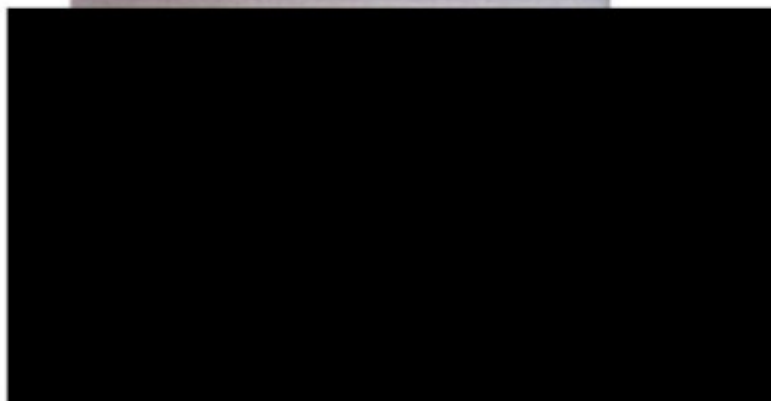


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

bem como notas de compras realizadas pelos trabalhadores em mercado avalizadas pelo empregador.



Confirmada a idade do trabalhador menor com 17 anos, encontrado em atividade na fazenda sujeito às mesmas condições dos demais trabalhadores do roço, o mesmo foi ouvido pelo GEFM e reduzidas a termo a suas declarações, sendo o trabalhador orientado a respeito das medidas que seriam tomadas pela equipe do GEFM, bem como foi solicitado o comparecimento de um responsável para acompanhá-lo até o encerramento da fiscalização.



Declarações do trabalhador menor.

No dia seguinte, os trabalhadores foram submetidos a exames médicos.

Esclarecidas as informações a respeito do início dos contratos, dos valores recebidos a título de adiantamentos, da forma de aferição da remuneração, dos valores acordados a título de remuneração, foi elaborada planilha de cálculo das verbas devidas aos trabalhadores, a título de salários atrasados, bem como a título de verbas rescisórias ( planilha em anexo às fls. A067).

Procurado o empregador para ser informado a respeito do montante devido aos trabalhadores, bem como para acertar a data em que se realizaria o pagamento, o Sr. [redacionado] afirmou que não compareceria para acompanhar o pagamento, mas que iria providenciar que o mesmo fosse realizado, nomeando como seu



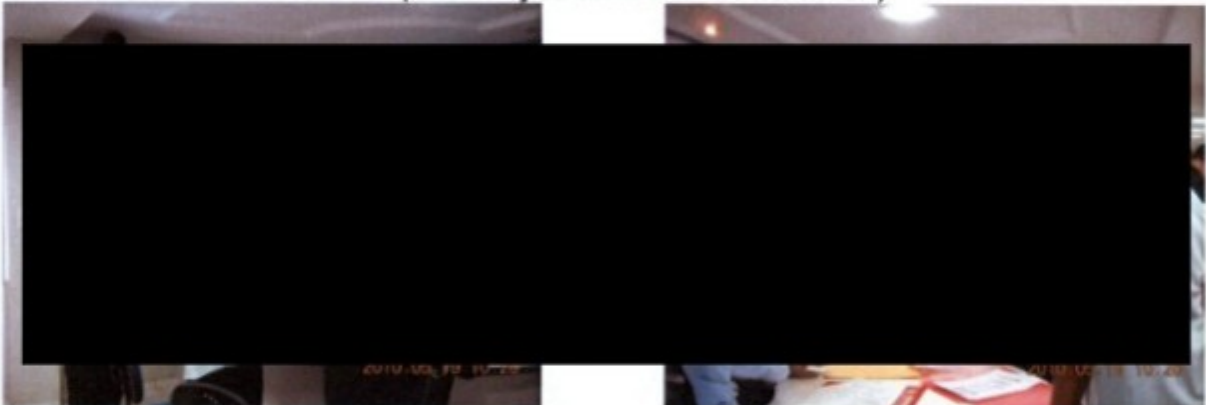


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

bastante procurador, para representá-lo perante as instituições que compõem o Grupo Especial de Fiscalização Móvel, seu contador – Sr. [REDACTED] quem atribuiu poderes inclusive junto a instituição bancária para providenciar os valores a serem pagos aos trabalhadores. (Procuração em anexo às fls. A002).

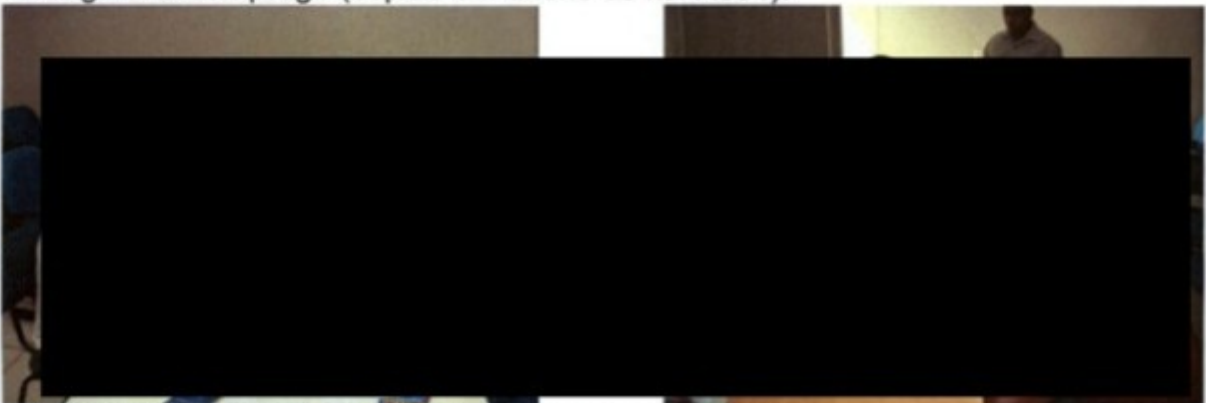
Desta forma, foi acordado com o empregador e com o seu procurador que o pagamento ocorreria no escritório de contabilidade do Sr. [REDACTED] (Colinense) na cidade de Colinas no dia 19/05/2010, no início da tarde. Foi ainda acertado que o empregador, através do Sr. [REDACTED] seria responsável pelo transporte dos trabalhadores até a cidade de Colinas, uma vez que estavam hospedados na cidade de Colméia, distante aproximadamente 120 km.

Na manhã do dia 19/05/2010, toda a equipe fiscal dirigiu-se à cidade de Colinas. No escritório do contador, foram analisados documentos apresentados à fiscalização. Foram verificados, ainda, a exatidão dos valores constantes dos Termos de Rescisão, bem como os recolhimentos do FGTS mensal e rescisório para os trabalhadores já cadastrados no PIS e as informações prestadas ao CAGED. Para os demais trabalhadores, foi feita a solicitação de inscrição no PIS junto à Caixa Econômica Federal, e notificado o empregador para informar o CAGED e recolher o FGTS (Notificação anexada às fls. A182).



Apresentação de procuração e ajustes do encaminhamento da ação fiscal com o procurador do empregador (de mangas compridas).

Nesse dia foi realizado o pagamento das verbas para os trabalhadores (Termos de Rescisão em anexo às fls. A068), bem como foram entregues as guias de seguro desemprego (cópias em anexo às fls. A091).



Entrega da guia de requerimento de seguro desemprego aos trabalhadores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Pagamento aos trabalhadores.

Quanto ao trabalhador menor, o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta- TCAC firmado pelo Ministério Público do Trabalho (MPT) com o empregador (anexado às fls. A057), na cláusula vigésima nona do título "Do Dano Moral Individual", previu o pagamento de indenização em valor equivalente ao pago a título de rescisão. Assim, na mesma oportunidade foi realizado o pagamento dos valores devidos a título de salários atrasados, de verbas decorrentes da rescisão e do valor acordado no TAC ao menor, com a assistência da genitora do mesmo, Sr<sup>a</sup>. [redigido] (Termo de Rescisão em anexo às fls. A090).



Apresentação dos termos do TCAC pelo Representante do MPT (mangas curtas) e conversa com o menor e sua genitora.

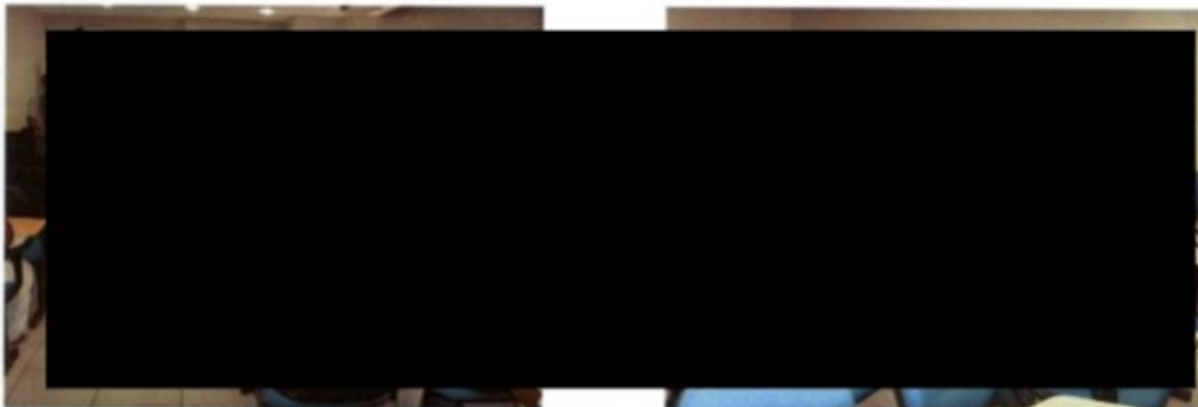
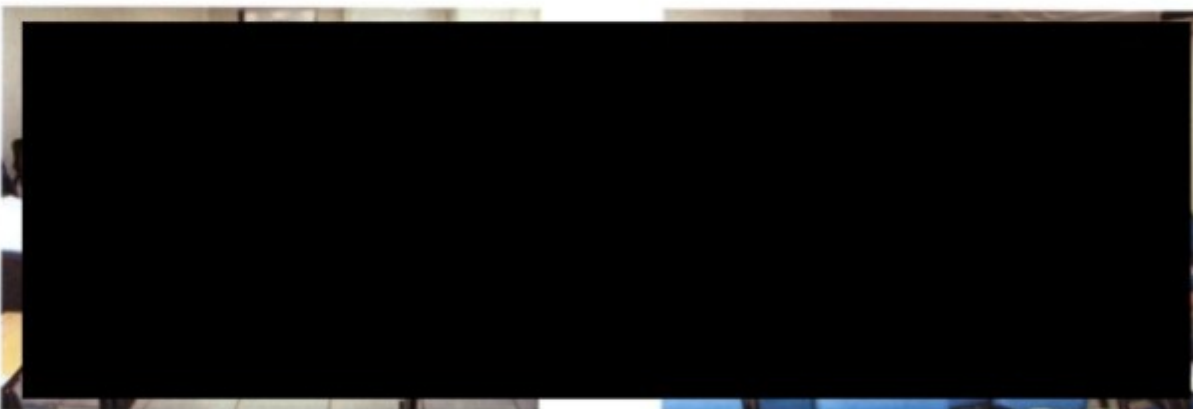


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Pagamento ao trabalhador menor, com a assistência de sua genitora.

Após a realização dos pagamentos e da entrega das guias de seguro desemprego, os trabalhadores foram orientados quanto ao recebimento do seguro e o saque do FGTS depositado. Foram também orientados quanto a direitos trabalhistas, em especial os que visam à garantia da saúde e segurança dos trabalhadores.

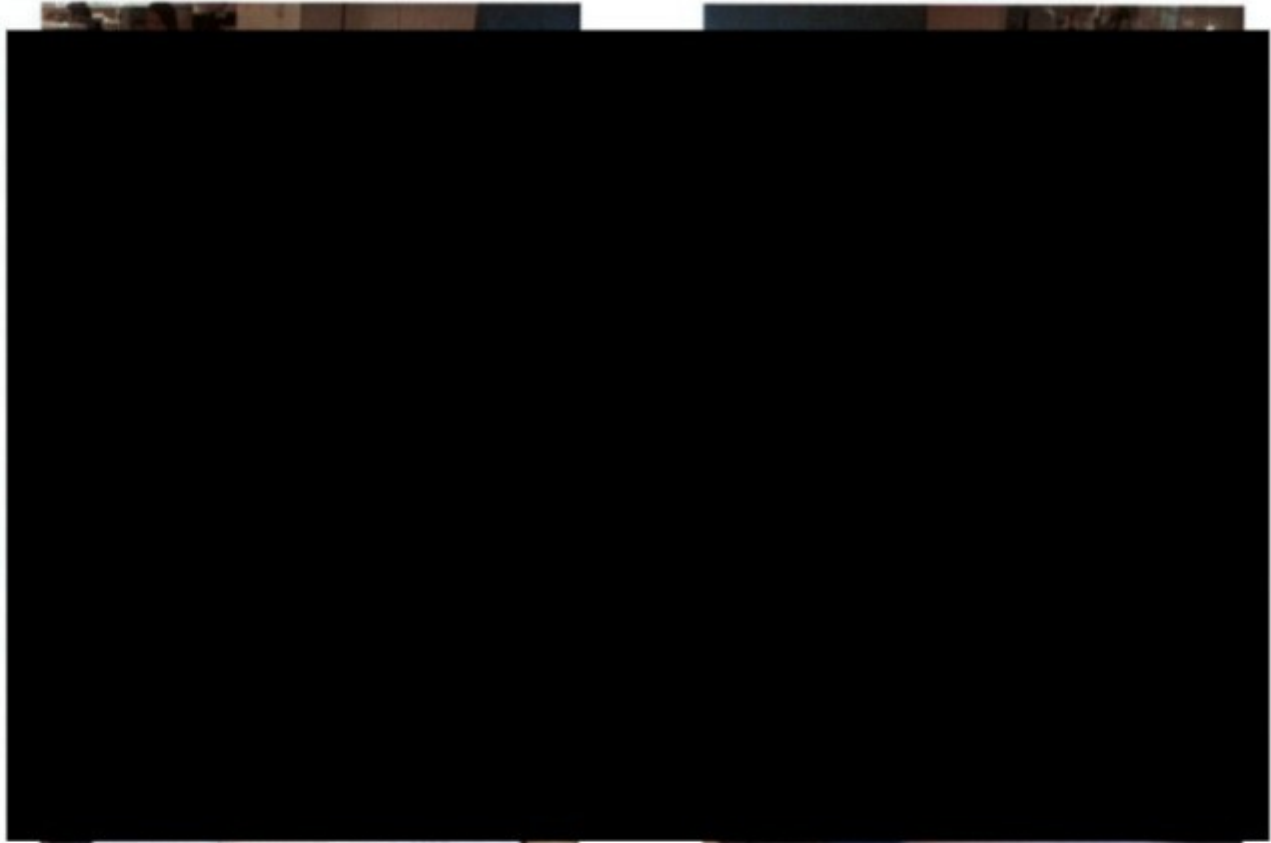


Orientação aos trabalhadores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

No dia seguinte, foram entregues ao procurador do empregador, Sr. [REDACTED] os Autos de Apreensão lavrados e realizadas as anotações pertinentes no livro de inspeção do trabalho, encerrando-se a ação fiscal.



Entrega de Autos de Infração.

## **J. CONCLUSÃO**

São fundamentos da República Federativa do Brasil a dignidade de pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.

Como objetivos fundamentais dessa república elegeu a constituição cidadã de 1988 a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais; bem como a promoção do bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

A Constituição Federal garante a todos os cidadãos brasileiros direitos iguais sem distinção de qualquer natureza, mormente o direito à vida e à liberdade. Garante, mais, que ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

A Carta Magna dispõe também que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observadas a **função social da propriedade e a redução das desigualdades regionais e sociais**.

Ainda, prevê o texto constitucional que a função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos: **observância das disposições que regulam as relações de trabalho; exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores**.

Em face de tais disposições cogentes contrapõe-se as condições a que estavam sujeitos os trabalhadores em atividade de roço e aplicação de agrotóxicos na propriedade rural registrada como Fazenda Palac, localizada no Município de Colméia – TO, constatadas em ação fiscal pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel.

Em relação aos 18 rurícolas em atividade de roço com aplicação de agrotóxicos e que permaneciam nos locais descritos no presente relatório, não há como retratar as disposições magnas na situação em que foram encontrados tais trabalhadores. No caso, como descrito nos itens anteriores, o desrespeito aos preceitos constitucionais estende-se à desobediência da legislação trabalhista infraconstitucional e dos tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil, a saber: as Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992), os quais tem força cogente própria das leis ordinárias.

De se ressaltar que em consonância com as disposições constitucionais, as Normas Regulamentadoras do trabalho rural, exaradas pelo Ministério do Trabalho e Emprego encerram arquétipos mínimos de saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, sem atenção aos quais toma forma e corpo a degradação.

Por conseguinte, suficientemente objetiva a caracterização da degradação em todos os seus âmbitos, já que uma vez sujeitos os trabalhadores à situação ora relatada têm destituída, ignominiosamente, sua dignidade e aviltada sua característica essencial de ser humano.

Contrariamente ao disposto na lei fundamental do Estado brasileiro, e consoante demonstrado neste relatório, o empregador, explorador da terra, no que tange aos mencionados obreiros, ignora a valorização do trabalho humano e nega aos trabalhadores sob sua responsabilidade a existência digna; respectivamente o fundamento e o fim da ordem econômica.

Também patente a inobservância da função social da propriedade e, claro, da possibilidade de redução das desigualdades sociais, já que realçadas pelo empregador na sujeição dos trabalhadores a condições degradantes.

O empregador, com a conduta verificada pela equipe fiscal, não oferece a contrapartida esperada na geração de emprego de qualidade e distribuição de renda, na medida em que, como referido, submete os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, instalando-os em ambientes totalmente impróprios ao ser



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

humano e não os remunerando de forma adequada; não fornecendo alimentação condizente e, pior, não oferecendo água potável em abundância e em boas condições de higiene para trabalhadores em atividade que necessita reposição hídrica sistemática, especialmente a se considerar o clima da região.

Saliente-se, mais uma vez, que a sujeição dos trabalhadores a condições degradantes compromete não só a saúde e a segurança dos mesmos, mas também, e não com menor significância, sua própria dignidade, aviltada pelo tratamento desumano a eles dispensado sob a escusa de reprodução de costumes. Inescusável, no entanto, atribuir a costumes ou regionalismos conduta típica e ilícita não dispensada nem mesmo a animais que, na propriedade em análise inclusive dividem com os trabalhadores os córregos de onde consomem água.

Não obstante, o empregador induz os trabalhadores a adquirirem produtos através do intermediador de mão-de-obra para descontos quando do eventual pagamento de salários, gerando endividamento obrigatório dos obreiros na medida em que não fornece transporte para que os mesmos possam se deslocar até o núcleo urbano mais próximo e nem mesmo os remunera de acordo com a lei de modo a que possam usufruir de seus salários adquirindo os bens necessários à sua sobrevivência nos estabelecimentos de sua preferência. Os trabalhadores não são informados dos preços dos produtos por ele adquiridos e anotados em cadernos para posterior desconto por ocasião de eventual pagamento da remuneração devida. Têm ciência das dívidas contraídas sem fazer idéia, no entanto, do valor supostamente devido.

Por esta forma, a exploração da terra, longe de favorecer o bem-estar dos trabalhadores, promove o enriquecimento ilícito do empregador/proprietário/explorador em detrimento dos direitos fundamentais dos obreiros sob sua responsabilidade. Não há dúvida que reduz, assim, o empregador, de forma significativa, seus custos com a contratação de mão-de-obra.

Não é possível, tampouco, ignorar as normas internacionais que preconizam a obrigatoriedade de preservação dos direitos humanos, mormente daqueles dos trabalhadores. Aliado ao desrespeito à integridade, à saúde, às condições de trabalho e à vida dos trabalhadores, o empregador em questão, ao infringir o disposto nos tratados e convenções ratificados pelo Brasil, desrespeita a própria imagem do país diante da comunidade internacional.

Verifica-se também, em face da situação ora descrita, que a conduta típica do empregador frustra direitos assegurados por lei trabalhista, a exemplo do direito à percepção de salário que na propriedade em comento não era pago conforme os ditames legais.

Merece vulto o fato de haver um menor entre os trabalhadores sujeitos às condições degradantes descritas, privado do desenvolvimento acadêmico, vez que impossibilitado de freqüentar escola, privado do convívio familiar e social e, mais, tendo comprometido seu desenvolvimento físico e psicológico em face dos riscos envolvidos na atividade desenvolvida - elencada entre as piores formas de trabalho infantil.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Permitir que os proprietários de terra utilizem a degradação das condições de trabalho e a violação da dignidade de trabalhadores como facilidade para verem suas propriedades valorizadas a custos ínfimos, é conduta com que os entes públicos e a sociedade civil não podem compactuar.

Assim, o conjunto de ilícitos relatados deve encontrar capitulação nos respectivos dispositivos legais, a fim de que sejam coibidas as práticas a eles relacionadas.

O poder público não se pode esquivar de sua responsabilidade pela manutenção do quadro descrito. Desta forma, providências devem ser adotadas a fim de que não se verifique mais tal situação.

Em face do exposto, encaminhe-se o presente relatório ao Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Federal, Polícia Federal e Receita Federal do Brasil para providências cabíveis.

Brasília, 28 de maio de 2010.



Coordenadoras

FIM